



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2024 * nº 0677 * Pág. 001/034



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 151/2024.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.

A Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2023 (Autógrafo nº 3519/2024), de autoria do Vereador Zezinho Botafogo, que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE DOENÇA RENAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atenção ao Portador de Doença Renal. Nesse sentido afirma seu artigo 1º:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção ao Portador de Doença Renal, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e suporte integral aos cidadãos acometidos por doenças renais no município de João Pessoa.

Em que pese a melhor intenção do legislador ao propor esta lei, podemos encontrar um ponto que merece maior atenção. Referimo-nos, aqui, ao art. 3º, do PLO, que aborda as ações cabíveis ao Executivo Municipal para execução da Política em questão. Vejamos:

Art. 3º A política de atenção ao portador de doença renal compreenderá ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais de saúde, criação de centros de referência, fornecimento de tratamento dialítico e apoio integral ao paciente e seus familiares.

Uma análise mais detida desse artigo permite compreender que o legislador adentrou a seara reservada ao Chefe do Executivo, uma vez que propõe a criação de atribuições e despesas para órgãos da Administração Pública Municipal, conduta vedada pelo art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

A criação de uma obrigação deste padrão não passa na tangente da geração de despesas, pelo que haverá notório impacto orçamentário, o que colide frontalmente com o teor do art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, porquanto a iniciativa de lei, neste sentido, pertenceria ao Chefe do Poder Executivo.

Daí, não se nega o impacto orçamentário, muito embora, para o presente momento, não se possa dimensionar o custo, apesar de já se entender que não será gratuito. A implantação das diretrizes estabelecidas no PLO demanda o devido e responsável estudo financeiro e orçamentário, motivo pelo qual a Lei Orgânica do Município de João Pessoa fixou a regra de iniciativa reservada em tais matérias.

É que a criação de novas obrigações à Administração resulta, invariavelmente, na criação de despesas. Por isso mesmo, o PLO acaba por violar outro mandamento formal: a necessidade do projeto vir acompanhado de uma estimativa do seu impacto financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, in verbis:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A previsão do art. 3º, do PLO, deve ser interpretada como obrigação ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, novamente, o texto é de competência reservada do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade. No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

Decisão. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Na origem, o Prefeito do Município do Rio de Janeiro ajuizou ação

direta de inconstitucionalidade contra a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Lei Municipal 5.726, de 31 de março de 2014, que institui o sistema de acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro denominado praia para todos, e dá outras providências. Em síntese, alegou que a referida lei violou os artigos 7º; 112, § 1º, II, d; 113, I; 145, VI, a; e 210, § 3º, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, definindo sobre atribuições de órgãos administrativos, incidindo sobre a gestão de bens e serviços públicos, além de gerar obrigações para a Administração sem a necessária indicação da fonte de custeio, afetando, assim, o planejamento orçamentário. (...) Sustenta o Representante a inconstitucionalidade da Lei Municipal, pois cria obrigações para o Poder Executivo e dispõe sobre a administração de bens públicos de uso comum, usurpando competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem fonte de custeio, em violação aos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea d, 113, inciso I, 145, inciso VI, alínea a e 210, parágrafo 3º, inciso II da Constituição do Estado. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em matéria sujeita à reserva da organização da Administração Pública, e conseqüente afronta ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. Eficácia ex tunc. (...) A inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5726, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro, evidencia-se no caso, por vício formal decorrente de iniciativa parlamentar, em contrariedade às normas constitucionais aplicáveis à espécie. Os artigos 112, parágrafo 1º, inciso II, letra d e 145, incisos III e VI da Constituição Estadual, elencam matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, garantindo-lhe exclusividade para a disciplina das matérias. Os Estados e os Municípios devem observar, obrigatoriamente, no processo legislativo, no tocante à iniciativa legislativa privativa, as regras estabelecidas na Constituição Federal, sob pena de violação aos princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, previstos no artigo 2º da Carta Magna e no artigo 7º da Carta Estadual. A lei de iniciativa parlamentar municipal que institui o Sistema de Acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro viola o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal e o artigo 145, incisos III e VI, alínea a da Constituição Estadual, que dispõe que: Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado: III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, que não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; A lei municipal impugnada dispõe sobre a organização administrativa municipal, relacionada com bens públicos de uso comum acessibilidade às praias municipais, comportando, portanto, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo possível a criação de obrigações ao atuar do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo. (...) (STF - RE: 1221918 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/08/2019, Data de Publicação: DJE180 19/08/2019)

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2023 (Autógrafo nº 3519/2024), em seu art. 3º, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4F37-EC4D-6157-6390

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 10:07:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/4F37-EC4D-6157-6390>

DECRETO N° 10.858 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SMPDC/FMDDC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 32.446/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor/Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor no valor de R\$ 1.078.010,00 (um milhão, setenta e oito mil e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor, na Fonte: 1759 - Recursos Vinculados a Fundos do exercício de 2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL - FMDDC - FONTE: 1759 EM 31/12/2023.....R\$ 1.078.010,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 11 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE*, FR**, VALOR (R\$1,00). Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO CONSUMIDOR, and CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES.

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/49BF-8DC4-6846-6A17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49BF-8DC4-6846-6A17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 11/12/2024 13:06:06 (GMT-03:00)
BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 11/12/2024 13:36:27 (GMT-03:00)
CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 10:02:13 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/49BF-8DC4-6846-6A17

DECRETO N° 10.867, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELACIONADOS AO ORÇAMENTO FISCAL E À SEGURIDADE SOCIAL PARA O FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 2024 E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 15.246, DE 30 DE JULHO DE 2024, EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal, normas Contábeis e Fiscais Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 10ª Edição;

Considerando as normas da Resolução Normativa RN-TC-03/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Portaria 226, de 26 de outubro de 2024;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, Lei nº 15.246 de 30 de julho de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei 15.066 e Decreto nº 10.565, de 15 de janeiro de 2024, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2024;

Considerando a necessidade de prévia e ordenada adequação das providências de encerramento do exercício financeiro de 2024 às especificidades do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/JP;

Considerando o prazo final de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre até 31 de janeiro de 2025 e da Declaração de Contas Anuais, até 30 de abril de 2025, em cumprimento às

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/49BF-8DC4-6846-6A17



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins
Secretaria de Planejamento: Ayrtón Lins Falcão Filho
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
Secretaria de Finanças: Bruno Sitônio Fialho de Oliveira
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares
Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
Supr. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariompjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

Considerando ainda a necessidade de uniformização das providências e cumprimento rigoroso dos prazos fixados neste Decreto por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de expedição de regras sobre a execução orçamentária, financeira e contábil para unidades setoriais da Administração Direta e Indireta, de acordo com as atribuições da Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas gerais de Direito Financeiro, de atendimento obrigatório para todos os entes da federação, e demais normas contábeis aplicadas ao Setor Público, possibilitando o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis e fiscais, visando propiciar a disponibilização de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais de forma tempestiva para o processo de tomada de decisão, transparência e prestação de contas.

Art. 2º O cronograma de atividades e datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças (SEFIN), Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e demais Secretarias envolvidas devem adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Despesa Pública

Art. 3º A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

Art. 4º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão de entrega de bens, serviços ou obras previstas para 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-

2

financeiro correspondente, sendo vedados empenhos de parcelas a serem adimplidas no exercício subsequente.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis e financeiros dos órgãos e das entidades da administração pública municipal devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao cancelamento dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nem estejam em fase de entrega de bens ou prestação de serviços, mesmo de forma inicial.

§ 2º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o cancelamento dos empenhos não executados no exercício financeiro, conforme disposto no § 1º deste artigo, o fato deverá ser registrado como inconformidade pela unidade de controle interno.

§ 3º Após análise das despesas certificadas e não liquidadas, a unidade gestora de origem deverá proceder à anulação daquelas nas quais se verificou algum tipo de desconformidade no SIGEF/IP.

Art. 5º Fica sob responsabilidade da Secretaria de Administração (SEAD) a verificação das despesas relativas ao Grupo de Natureza da Despesa 31-Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta, de modo a assegurar a inexistência de despesas pendentes de execução orçamentária, devendo eventuais pendências serem comunicadas à Diretoria Geral de Contabilidade (DICON).

§ 1º Todas as despesas do Grupo de Natureza da Despesa citadas no *caput* devem estar devidamente liquidadas dentro do mês de competência correspondente.

§ 2º As Unidades Gestoras da Administração Indireta e os Fundos que possuem execução de folha de pagamento deverão adotar os mesmos procedimentos descritos no *caput* do presente artigo.

§ 3º Não havendo liquidação no Grupo de Natureza da Despesa citado no *caput* fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer os estornos necessários.

Art. 6º A despesa pública deverá ser reconhecida pelo regime de competência, independentemente de dotação orçamentária para efetuar o empenho correspondente, resguardada a apuração de responsabilidade a quem deu causa à despesa sem prévio empenho.

Parágrafo único. A Diretoria Geral de Contabilidade (DICON), Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal, expedirá orientações necessárias para o reconhecimento da despesa por competência, bem como os demais registros de natureza patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 7º Tendo em vista a manutenção dos fluxos de ingressos e dispêndios, a Secretaria de Finanças (SEFIN) poderá limitar o repasse financeiro das unidades gestoras, de qualquer

3

fonte de recursos, de acordo com as atribuições outorgadas pelo art. 29 da Lei Municipal 15.246, de 30 de julho de 2024.

Parágrafo único. O repasse financeiro para as unidades gestoras será restringido sempre que, ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, havendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, consoante o art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Seção II Da Receita Pública

Art. 8º Em observância ao art. 35 da Lei 4.320/64, a qual define que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, a receita orçamentária deve ser registrada no exercício financeiro da sua arrecadação, com a respectiva classificação por natureza de receita e fonte de recursos, no prazo do item I do Anexo I deste decreto.

Art. 9º Em observância ao art. 12 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compete à Secretaria de Receita Municipal, conforme o art. 24 da Lei Municipal 15.246, de 30 de julho de 2024, a elaboração da estimativa das receitas para elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a receita prevista da Lei Orçamentária Anual, bem como o acompanhamento mensal e análise da arrecadação versus a sua estimativa, considerando as variáveis contidas nos §§ 3º e 4º e demais situações que possam influenciar na arrecadação das receitas públicas.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças, com base nas informações elaboradas conforme o *caput* do presente artigo deverá elaborar e acompanhar a programação financeira anual e sua respectiva reavaliação, bem como o acompanhamento mensal, bimestral e quadrimestral do cumprimento das metas fiscais, conforme os artigos 8º e do 9º da LRF.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 10. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas naturezas de receitas orçamentárias.

§ 1º Quando transcurso o prazo para recebimento, os créditos que tratam o *caput*, serão inscritos como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza.

§ 2º A receita da Dívida Ativa abrange os créditos tributários e não tributários, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e demais encargos.

4

Art. 11. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) distingue a dívida ativa quanto à origem, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964:

I - Dívida Ativa Tributária: é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

II - Dívida Ativa Não Tributária: é proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública, decorrentes de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 12. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, define que quando verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos.

§ 1º Os créditos inscritos na Dívida Ativa serão registrados contabilmente e evidenciados no Balanço Anual do órgão responsável pela inscrição e no Balanço Geral do Município de João Pessoa.

§ 2º Os valores dos créditos da Dívida Ativa, em observância ao regime de competência, deverão ser atualizados mensalmente com juros e encargos e ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração e sistemas de controle da Dívida Ativa.

§ 3º Sobre os valores dos créditos a receber da Dívida Ativa deverá ser apurado o valor do ajuste para perdas. Como metodologias para avaliação e cálculo da perda estimada são sugeridas as seguintes metodologias:

I - Metodologia com base na avaliação do estoque de Dívida Ativa a receber: esta avaliação é feita por meio da classificação dos créditos quanto ao grau de risco e de recuperação, podendo observar ainda a fase em que os processos se encontrem. A mensuração dar-se-á por meio da aplicação de percentuais específicos para cada grau de risco, de recuperação e/ou fase nos quais o crédito seja classificado. O percentual estabelecido expressa a probabilidade de inadimplência;

II - Metodologia baseada no histórico de recebimentos passados: Nesta metodologia, a perda estimada é calculada aplicando-se o quociente médio de recebimento sobre o saldo atualizado do estoque de Dívida Ativa a receber.

§ 4º Compete à Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda (PRODAF) de João Pessoa o envio tempestivo, de acordo com os prazos constantes no presente decreto, de informações dos créditos da Dívida Ativa, para fins de registro contábil no SIGEF, bem como de valores de atualização monetária, juros, encargos e apuração do valor do ajuste para perdas no recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

5



§ 5º A Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda (PRODAF) deverá demonstrar a metodologia utilizada para apuração do valor do ajuste para perdas para compor o Balanço Anual do Município de João Pessoa.

CAPÍTULO IV

DO FECHAMENTO MENSAL E ANUAL

Art. 13. Para fins de fechamento mensal, os servidores responsáveis pela execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das unidades gestoras devem efetuar os registros e a verificação dos saldos das contas do balancete, bem como as demais etapas necessárias para o envio do Balancete mensal junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE PB) até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerrado.

§ 1º Os registros contábeis que não envolvam fatos orçamentários deverão seguir o prazo do caput.

Art. 14. No encerramento do Exercício Financeiro, de acordo com o item I e II do Anexo I, devem ser observados os seguintes prazos:

I – Até o dia 13 do exercício subsequente para os serviços financeiros e contábeis das unidades gestoras, órgãos e entidades setoriais;

II – Até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente para os serviços financeiros e contábeis do órgão central de Contabilidade e Finanças do Município.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I

Do Fechamento Orçamentário, Financeiro e Contábil

Art. 15. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecido no item “4”, do Anexo I, deste decreto, o último dia para empenhamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para todas as fontes de recursos.

§ 1º Para o empenhamento de despesa, será considerada a data calendário, não se aplicando o disposto no caput deste artigo às despesas:

I – Relativas à folha de pagamento, inclusive inativos e pensionistas;

II – Executadas pelas unidades gestoras Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração, no que tange aos serviços de água, telefonia, internet e energia elétrica, e Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças

III – Previdenciárias;

IV – Do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

6

V – Das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VI – Com diárias;

VII – Decorrentes de emendas parlamentares;

VIII – Referentes à execução da Lei Aldir Blanc; e

IX – Decorrentes da contratação de artistas e com a estrutura necessária a realização dos festejos de fim de ano.

§ 2º As execuções de que tratam os incisos VI, VII e VIII e incisos III, IV e V do § 1º, deste artigo, terão a data limite de 18/12 e 23/12, respectivamente, para o empenho das despesas.

§ 3º Para a abertura de créditos adicionais e remanejamento, transposição e transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data limite prevista no item “3”, do Anexo I deste Decreto. Os casos que não possam seguir os prazos previstos deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN).

§ 4º Caberá a Secretaria de Finanças, através de ato normativo próprio, a fixação de outras exceções.

Art. 16. Os saldos dos recursos financeiros de Fonte de Recursos de livre alocação, decorrentes de transferência financeira e repasses do Tesouro exceto os recursos referentes à contrapartida e aqueles comprometidos com empenhos inscritos em restos a pagar ao final do exercício, devem ser devolvidos pelo órgão ou pela entidade beneficiária, em obediência ao princípio de unidade de caixa, até a data estabelecida no item “8”, do Anexo I, deste Decreto, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso.

§ 1º. Transcorrido o prazo fixado no caput deste artigo, sem devolução dos saldos de Fonte de Recursos de livre alocação, a Secretaria de Finanças (SEFIN) poderá resgatá-los de ofício.

§ 2º Os valores de superávit financeiro, apurados pelas unidades setoriais, cujas fontes sejam de livre alocação, deverão efetuar repasse financeiro, para domicílio bancário da sistema de conta única do Tesouro Municipal.

Art. 17. As ordens bancárias, independentemente da fonte de recurso, podem ser emitidas, assinadas e transmitidas para pagamento até a data estabelecida no item “6”, do Anexo I, deste Decreto.

§ 1º Até o primeiro dia útil imediatamente posterior à data estabelecida no caput deste, devem ser enviadas ao banco as ordens bancárias refeitas pelas unidades gestoras em razão de pagamentos rejeitados.

7

§ 2º Para apuração das disponibilidades financeiras, as unidades gestoras não poderão apresentar, após a data estabelecida no item “7”, do Anexo I, deste Decreto, preparações de pagamento e ordens bancárias ainda pendentes de transmissão, executadas as previstas no § 1º do art. 15 deste Decreto, devendo providenciar os cancelamentos daquelas ainda não transmitidas.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 18. A inscrição em Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de 2024 deverá ser efetuada de acordo com as orientações deste decreto.

Art. 19. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas conforme art. 36 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Os Restos a Pagar Processados são aquelas despesas cujo material, serviço ou obra contratada tenha sido entregue, prestado ou executada respectivamente e aceito pelo contratante até 31 de dezembro, estando, portanto, já liquidadas e restando apenas o pagamento para o exercício seguinte.

§ 2º Os Restos a Pagar não Processados são aquelas despesas cujas liquidações ainda não ocorreram, mas que o material, o serviço ou a obra contratada tenha sido entregue, prestado ou executada respectivamente, ou tenham sido iniciadas etapas que gerem obrigações contábeis de passivo e que, em 31 de dezembro, se encontrem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 3º As despesas relativas ao Grupo Natureza de Despesas – (31) Pessoal e Encargos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, devendo ter sua liquidação efetuada dentro do exercício financeiro de sua competência.

§ 4º É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme dispõe o no art. 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000.

§ 5º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício, por credor e por fonte de recursos.

§ 6º As despesas relativas às transferências voluntárias a municípios, entidades privadas e pessoas físicas não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, salvo as decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 20. A inscrição de despesas como restos a pagar será no encerramento do exercício financeiro da emissão da nota de empenho, dependendo da observância das condições para empenho e liquidação da despesa e a respectiva inscrição estando subordinada à autorização da Secretaria de Finanças (SEFIN).

8

§ 1º A inscrição prevista no caput deste artigo em restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo seu respectivo ordenador de despesa, sendo os empenhos processados inscritos de forma automática.

§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados devem ser liquidados até 31 de maio de 2025.

§ 3º Transcorrida a data estabelecida no caput deste artigo, sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou pela entidade, caberá à SEFIN, por meio do Órgão Central de Contabilidade, fazê-lo de ofício.

§ 4º As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência do cancelamento previsto no caput poderão ser pagas à conta de dotações do orçamento do exercício de 2024 ou posteriores, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida à ordem cronológica.

§ 5º Não serão objeto de cancelamento os restos a pagar não processados relativos às despesas:

I – Do Fundo Municipal de Saúde;

II – Educação;

III – Emendas Parlamentares

IV – Dívidas e demais encargos financeiros

§ 6º Os ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 7º A Secretaria de Finanças (SEFIN), no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, aplicáveis à administração direta e indireta do município de João Pessoa, inclusive quanto ao limite para inscrição de restos a pagar em cada exercício financeiro, tendo em vista disponibilidade financeira.

Art. 21. As despesas empenhadas, inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados liquidados, até o exercício de 2019, deverão ser canceladas até a data de 31 de dezembro de 2024, em razão de sua prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Parágrafo único. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência do cancelamento previsto no caput poderão ser pagas à conta de dotações do orçamento do exercício de 2025 ou posteriores, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida à ordem cronológica.

9



Art. 22. As inscrições em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação estão condicionadas à indicação pelo Ordenador de Despesas ou por pessoa por ele indicada por ato legal, observando-se, para tanto, o interesse público, bem como a legislação vigente.

Seção III Dos Domicílios Bancários

Art. 23. Ao final do exercício financeiro, os servidores responsáveis pela execução das atividades financeiras e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal devem proceder ao levantamento dos extratos, perante as instituições financeiras que operam com o Município de João Pessoa, dos domicílios bancários ativos e inativos vinculados a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis, bem como para solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A Secretaria de Finanças (SEFIN), de acordo com as prerrogativas da Lei 15.246, de 30 de julho de 2024, poderá expedir atos normativos para operacionalização da sistema de conta única para todas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ressalvados casos previstos em normas nacionais, a exemplo de operações de crédito, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, emendas impositivas federais.

§ 2º Os superávits financeiros, de fontes de livre alocação, apurados nos Fundos citados no parágrafo anterior devem ser transferidos para a sistema de conta única do Tesouro, considerando a classificação constante do Anexo I da Portaria STN nº 710, de 2021, atualizado até a Portaria STN/MF nº 855, de 24 de maio de 2024

§ 3º Todos os recursos existentes nos domicílios bancários apurados a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades e devem ser contabilizados como Depósitos de Diversas Origens (DDO) até sua devida regularização ou devolução.

Art. 24. Os servidores responsáveis pela execução dos serviços financeiros e contábeis das entidades e dos órgãos da administração pública municipal detentores de recursos próprios no Sistema Financeiro deverão realizar, diariamente, a conciliação dos ingressos e das saídas, utilizando como instrumentos de apoio os relatórios contábeis, com imediata comunicação à Diretoria Geral de Contabilidade (DICON) das divergências apuradas.

Art.25. Compete aos servidores responsáveis pela execução dos serviços financeiro e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizar a conciliação bancária no SIGEF com os extratos de todos os domicílios sob sua responsabilidade, bem como solucionar as pendências existente até o encerramento do exercício e, durante o exercício financeiro, gerar relatórios das respectivas pendências de forma mensal, bem como os direcionamentos adotados para solucioná-las.

10

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/413f-ea8b-e597-5c46> e informe o código 413F-EA8B-E597-5C46



§ 1º As conciliações dos domicílios bancários das unidades setoriais deverão ser finalizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º O registro das pendências de conciliações deve trazer elementos suficientes e claros para sua posterior resolução, sendo vedadas generalizações.

Seção IV Da Programação Financeira e do Cumprimento das metas

Art. 26. A Secretaria de Finanças, de acordo com as prerrogativas da Lei 15.246, de 30 de julho de 2024, e dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e como Órgão Central de Programação Financeira e responsável pelo Cronograma Mensal de Desembolso, tendo em vista a manutenção do fluxo entre ingressos e dispêndios, poderá expedir normatizações para a liberação de cota orçamentária e repasse financeiro.

§ 1º Os controles incidirão sobre todas as unidades componentes da administração direta e indireta.

§ 2º Serão objeto de programação financeira (cota orçamentária e repasse financeiro) as fontes de recursos designadas em ato emanado pela Secretaria de Finanças.

§ 3º Ato conjunto da Secretaria de Finanças (SEFIN) e Secretaria de Planejamento (SELAN) orientará os procedimentos de descentralização de créditos orçamentários, de acordo com o art. 29, § 3º da Lei Municipal 15.246, de 30 de julho de 2024.

Seção V Do Inventário de Bens

Art. 27. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pela Secretaria de Administração, até a data estabelecida no item "4", do Anexo I comissão composta por 3 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existente, sob sua guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado

§ 1º Os itens que constituem as variações dos itens dos materiais de consumo do almoxarifado serão de responsabilidade de casa Unidade Gestora, que deverão registrar as variações patrimoniais pertinentes e encaminhar relatório discriminativo de todos os bens à Secretaria de Administração, para fins de consolidação estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Os membros integrantes da comissão de que trata o caput deste artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 28. Constatadas inconsistências ou irregularidades ao final do procedimento de inventário dos materiais de consumo do almoxarifado e dos bens permanentes que inviabilizem a

11

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/413f-ea8b-e597-5c46> e informe o código 413F-EA8B-E597-5C46



emissão da Declaração de Regularidade do Inventário (modelo Anexo II), o titular ou dirigente máximo do órgão e os membros da Comissão deverão firmar documento explicativo/justificativo, a ser anexado ao Balanço Anual em substituição à referida Declaração, para os registros contábeis pertinentes.

Seção VI Dos Contratos e Convênios

Art. 29. Os controles dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres deverão ser registrados de forma a evidenciar nas demonstrações contábeis das unidades gestoras, órgãos, entidades e do Município de João Pessoa todos os atos potenciais celebrados e suas respectivas execuções.

Parágrafo único. No encerramento do exercício será efetuada a conciliação dos saldos das contas contábeis estes atos potenciais com os respectivos valores nos controles existentes, com vistas a garantir a fidedignidade da informação contábil.

Seção VII Dos Contratos de Empréstimos e Financiamentos

Art. 30. Os contratos de empréstimos e financiamentos, bem como os juros e demais encargos da dívida, deverão ser registrados orçamentária e contabilmente, de forma individualizada e evidenciados nas suas demonstrações e no demonstrativo da Dívida Fundada e Fluante.

Parágrafo único. No encerramento do exercício é necessário efetuar a conciliação dos saldos das contas contábeis da dívida com os respectivos controles existentes.

Seção VIII Da Ordem Cronológica de Pagamentos

Art. 31. De acordo com o art. 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Portaria TCE 226, de 26 de outubro de 2024, no dever de pagamento pela Administração Pública será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I) fornecimento de bens;
- II) locações;
- III) prestação de serviços;
- IV) realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

12

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/413f-ea8b-e597-5c46> e informe o código 413F-EA8B-E597-5C46



I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º A Secretaria de Transparência deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção IX Das regras de último ano de mandato

Art. 32. De acordo com o art. 42 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, é vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§ 1º Os citados limites serão verificados por pela disponibilidade de caixa por Fonte de Recursos (FR), com base nos saldos finais de exercícios.

§ 2º A apuração considera os saldos das contas de controle 8.2.1.1.1.01.00-Disponibilidade por Destinação de Recursos; Recursos Disponíveis para o Exercício e 8.2.1.1.1.02.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos; Recursos de Exercícios Anteriores.

§ 3º A existência de Fontes de Recursos (FR) negativas podem indicar insuficiência financeira e descumprimento do art 42 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

13

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/413f-ea8b-e597-5c46> e informe o código 413F-EA8B-E597-5C46



Seção I Das Disposições Gerais

Art. 33. Os registros contábeis deverão observar as normas e procedimentos constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como as orientações da Diretoria Geral de Contabilidade.

§ 1º A despesa e a receita, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP).

§ 2º De acordo com a NBC TSP 11, que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis, o Regime de Competência é o regime contábil segundo o qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando são recebidos ou pagos). Portanto, as despesas e as receitas são registradas contabilmente e reconhecidas nas demonstrações contábeis nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

§ 3º No tocante à despesa, para a correta aplicação do parágrafo anterior, os órgãos e entidades da administração pública deverão fazer o reconhecimento contábil das obrigações em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 50, da Lei Complementar federal nº 101/2000, conforme transcrição abaixo:

“II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.”

Art. 34. Os gestores públicos e os profissionais de contabilidade são conjuntamente responsáveis pela conformidade das demonstrações contábeis. Os gestores públicos por serem os ordenadores de despesa, ou seja, os responsáveis pela prática dos atos e fatos que promovem impacto nessas demonstrações e os profissionais de contabilidade pela garantia da fidedignidade das informações de acordo com normas contábeis vigentes.

§ 1º Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município ou pela qual este responda.

§ 2º Entende-se por profissional de contabilidade, o servidor público ocupante de cargo efetivo, de comissão, empregado público ou de militar regido, de nível superior ou médio, que tenha formação em contabilidade e esteja com o registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Contador, de Técnico em Contabilidade ou de cargo equivalente com atribuições contábeis devem estar envolvidos com as atividades contábeis da sua unidade de lotação para fins da conformidade contábil, sendo esses profissionais

14

subordinados tecnicamente à Secretaria de Finanças (SEFIN) e designados por Portaria específica para este fim.

Seção II Das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 35. Para fins de apuração do superávit financeiro, o saldo das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro, detalhadas por fonte de recurso, devem ser apresentadas no Balanço Anual do exercício e deduzidas das respectivas obrigações por fonte de recurso, inclusive dos Restos a Pagar Não Processados, de acordo com o art. 35 da Lei 4.320/64 transcrito abaixo:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

§ 1º Os registros contábeis decorrentes da apuração do superávit financeiro devem ser efetuados pelos responsáveis dos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração municipal, até a data estabelecida no item 10, do Anexo I deste Decreto, sendo de inteira responsabilidade de quem procedeu à referida apuração.

§ 2º No caso das fontes próprias, cada unidade, órgão e entidades do Município de João Pessoa devem fazer o devido acompanhamento visando observar o disposto neste artigo, não podendo apurar déficit financeiro nestas fontes caracterizando o descumprimento do art. 35 da Lei 4.320/64. As fontes do tesouro municipal serão acompanhadas pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 3º Nos casos de revisão do superávit financeiro previsto, caberá à unidade gestora requisitante autuar processo específico de Solicitação de Revisão do Superávit Financeiro do Exercício, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, constar expressamente do pedido dos motivos justificadores da pretendida revisão e o embasamento legal.

§ 4º Os casos de revisão do superávit financeiro previstos no §3º deste artigo deverão ser encaminhados ao setor responsável da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) para análise e abertura de crédito adicional, a qual aguardará averiguação de disponibilidade financeira por parte da Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 5º Se deferido o pedido de revisão exposto no §4º do setor responsável da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) remeterá o processo à Secretaria de Finanças (SEFIN) para realização dos registros contábeis cabíveis.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

15

Art. 36. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto compete à Secretaria de Finanças (SEFIN) proceder, através da Unidade Municipal de Tecnologia (UMTI), o bloqueio e a liberação das funcionalidades do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF) relacionadas com a execução orçamentária, financeira e contábil, bem como as solicitações para melhorias técnicas, sejam oriundas de operacionalização habitual do sistema, sejam oriundas de normas emanadas pelos entes com atribuições normativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Secretaria de Finanças (SEFIN), por intermédio de suas diretorias e no uso de suas atribuições, ficará responsável pela edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, como também em atendimento às demandas de orientações e capacitação dos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

Art. 38. Fica autorizada a baixa contábil do saldo de ativos e passivos financeiros pela Secretaria de Finanças (SEFIN), exceto Restos a Pagar, oriundo do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), que não estejam suportados por documentos comprobatórios da necessidade de sua manutenção.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, cada unidade gestora constituirá processo para registro da exposição de motivos referente à baixa contábil.

§ 2º A baixa contábil a que se refere o caput não deverá impactar o orçamento do exercício em que ocorrer.

§ 3º A baixa dos ativos financeiros não dispensa eventual apuração de responsabilidade dos gestores à época da saída dos recursos por despesas sem execução orçamentária.

§ 4º A baixa dos passivos financeiros não exige o Município de futuro pagamento, caso haja comprovação do débito por parte dos credores, sendo nesses casos realizada a execução orçamentária à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 5º No tocante a evidenciação do Passivo Financeiro as consignações deverão ser segregadas, de modo que as referentes de anos anteriores não se confundam com as do exercício vigente.

Art. 39. Ficará a cargo da Unidade Municipal de Tecnologia da Informação (UMTI), após autorização expressa da Diretoria Geral de Contabilidade (DICON) a liberação de perfis de acesso ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), bem como a ativação de funcionalidades, tendo em vista as prerrogativas dos usuários solicitantes, bem como revisões periódicas dos perfis.

16

Art. 40. Caberá também à Secretaria de Finanças (SEFIN) a prerrogativa de solicitar ajustes de regras contábeis, financeiras e orçamentárias, tendo em vista melhorias e adequações às normas vigentes.

Art. 41. Mediante justificativa técnica e mediante ato administrativo devidamente publicado, a Secretaria de Finanças (SEFIN) poderá autorizar a dilação dos prazos previstos no ANEXO I, no que se refere às etapas de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 12 de dezembro de 2024; 136° da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no DOE/JP, edição 0645 (SUPLEMENTO), de 13 de dezembro de 2024.

Republicado por incorreção.

17

ANEXO I

Table with 3 columns: ITEM, ATIVIDADES, DATA FINAL. Contains 11 rows of activity details and their completion dates.

18

Table with 3 columns: ITEM, ATIVIDADES, DATA FINAL. Contains 1 row regarding the sending of processes for payments.

19

ANEXO II

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, que esta Comissão, designada pela Portaria nº de publicada no Diário Oficial do Município nº, de, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta (Secretaria/Autarquia/Fundo), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantidade e a especificação dos produtos foram conferidos.

Declaramos, ainda, que o saldo de bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ e os bens permanentes é de R\$

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que surta os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Table with 3 columns: Assinatura, Assinatura, Assinatura. Rows for Name and Matrícula.

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula:

20

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/413F-EA86-E567-5CA5



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/413F-EA86-E567-5CA5



ANEXO III

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido o inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio. Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para que surta os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens Móveis Permanentes:

Table with 3 columns: Assinatura, Assinatura, Assinatura. Rows for Name and Matrícula.

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:
Matrícula:

21

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Form with fields: Unidade Gestora Requisitante, Tipos de Restos a Pagar Cancelados, Nota de Empenho, Valor, Fonte de Recurso, Domicílio Bancário (demais contas), Domicílio Bancário (sistema de conta única).

Table with 1 column: Justificativas e embasamento legal que amparam esta revisão.

Table with 1 column: Análise - Diretoria de Planejamento e Orçamento - DPO.

Table with 1 column: Análise - Diretoria de Contabilidade Geral - DICON.

22



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 413F-EA86-E567-5CA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- List of digital signatures with details: CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 09:26:45 (GMT-03:00) ...

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/413F-EA86-E567-5CA5

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/413F-EA86-E567-5CA5



DECRETO N° 10.868 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEMHAB NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 34.018 /2024,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Habitação Social no valor de R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação do repasse de transferência de recursos do Programa Compra Assistida com a Caixa Econômica Federal, mediante conta-corrente nº 00647119-0 agência: 1909-6, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - REPASSE DE TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA COMPRA ASSISTIDA

CÓD. REC.: 2.9.9.9.99.0.1 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

FONTE: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União R\$ 529.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, Classificação Funcional, DESCRIÇÃO, MODALIDADE*, FR**, VALOR (R\$1,00). Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL and SUBTOTAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C08-45DE-9C2F-D72C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 13/12/2024 14:12:43 (GMT-03:00)
BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 13/12/2024 14:20:35 (GMT-03:00)
CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 09:21:11 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C08-45DE-9C2F-D72C

DECRETO N° 10.870 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º e inciso I, do artigo 9º da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 34.298/2024,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas do Tesouro Municipal (Códigos Receitas 1.2.4.1.50.01, 1.3.2.1.01.01, 1.6.1.1.00.21), relativo a desvinculação de 30 % (trinta por cento), na Fonte de Recursos 1.501-Outros Recursos não Vinculados, no mês de outubro de 2024, Decreto nº 10.816, de 13 de novembro de 2024, do Excesso de Arrecadação das Receitas do Tesouro Municipal (Códigos Receitas 1.2.4.1.50.01, 1.3.2.1.01.01, 1.9.9.9.99.21), relativo a desvinculação de 30 % (trinta por cento), na Fonte de Recursos 1.501-Outros Recursos não Vinculados, no mês de novembro, Decreto nº 10.856, de 10 de dezembro de 2024 da Administração Direta e do Excesso de Arrecadação das Receitas do Tesouro Municipal (Códigos Receitas 1.1.2.1.01.01, 1.9.1.1.01.01, 1.9.9.9.99.21), relativo a desvinculação de 30 % (trinta por cento), na Fonte de Recursos 1.501-Outros Recursos não Vinculados, no período de janeiro a novembro de 2024, Decreto nº 10.857, de 10 de dezembro de 2024, relativo a Administração Direta Descentralizada, autorizados pelo Decreto Municipal nº 10.592, de 19 de março de 2024 e a Emenda Constitucional nº 132/2023, contabilizado pela Secretaria das Finanças, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Table with columns: NATUREZA DA RECEITA, FONTE DE RECURSO, VALOR - R\$. Includes rows for 1121.01.01, 1241.50.01, 1321.01.01, 1611.02.01, 1911.01.01, 1999.99.21 and a TOTAL row.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, Classificação Funcional, DESCRIÇÃO, MODALIDADE*, FR**, VALOR (R\$1,00). Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE and SUBTOTAL.

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
Outros Recursos não Vinculados

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C08-45DE-9C2F-D72C e informe o código: 2C08-45DE-9C2F-D72C

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C08-45DE-9C2F-D72C e informe o código: 2C08-45DE-9C2F-D72C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F68A-86A8-CADF-91B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 13/12/2024 14:11:32 (GMT-03:00)
BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 13/12/2024 14:20:16 (GMT-03:00)
CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 09:20:24 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F68A-86A8-CADF-91B5

DECRETO N° 10.871, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEPLAN NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 34.416/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Planejamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada no anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, Descrição, Modalidade, FR, Valor (R\$1,00). Includes subtotals and application details like 'MODALIDADE DE APLICAÇÃO' and 'FONTE DE RECURSO'.

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6C1-E96E-E31A-10AA



Anexo II
Redução

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, Descrição, Modalidade, FR, Valor (R\$1,00). Includes subtotals and application details like 'MODALIDADE DE APLICAÇÃO' and 'FONTE DE RECURSO'.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6C1-E96E-E31A-10AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 13/12/2024 14:40:04 (GMT-03:00)
BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 13/12/2024 14:43:27 (GMT-03:00)
CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 09:47:48 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6C1-E96E-E31A-10AA

DECRETO N° 10.873 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 33.582/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 4.812.222,43 (quatro milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação dos recursos previsto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 5.793 de 28 de novembro de 2024, referente ao repasse da parcela nº 13/2024, Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, mediante conta-corrente nº 14.783-4, agência: 1618-7 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADÇÃO - GM/MS N° 1.135/2023 E GM/MS N° 5.793/2024
CÓD. REC.: 1.7.1.3.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS-Gestão SUS
FONTE: 1.605 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para profissionais da Enfermagem R\$ 4.812.222,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6C1-E96E-E31A-10AA



Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1.00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.122.5005.464512	GSUS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	3.1.90	1.6.05	3.392.498,73
		3.3.50	1.6.05	1.419.723,70
SUBTOTAL				4.812.222,43
TOTAL GERAL				4.812.222,43

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

**FONTE DE RECURSO
Assistência financeira para complemento de pag ao piso da enfermagem.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6136-6569-33DC-008A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 16/12/2024 13:11:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 16/12/2024 13:33:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 09:23:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6136-6569-33DC-008A>

DECRETO N° 10.874, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEINFRA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 34.504/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no exercício financeiro de 2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – PMJP EM 31/12/2023	
FONTE 1.706: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.....	R\$ 1.000.000,00
FONTE 1.799: OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS.....	R\$ 1.000.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças



Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1.00)
Classificação Funcional 11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO			
15.451.5099.111063	SISTEMA VIÁRIO	4.4.90	1.7.06	1.000.000,00
04.122.5084.111086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	4.4.90	1.7.99	1.000.000,00
SUBTOTAL				2.000.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO
Outras vinculações legais
Transferência Especial da União



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFF2-0457-79F3-2E2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 16/12/2024 13:11:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 16/12/2024 13:32:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 09:23:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CFF2-0457-79F3-2E2F>

DECRETO N° 10.875 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 33.129/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria da Administração no valor de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação referente ao Ressarcimento de Valores percebidos através de Inscrições do Concurso-ACS e IPM, Banco do Brasil, mediante conta-corrente nº 14.804-0, agência: 1618-7, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RESSARCIMENTO DE VALORES PERCEBIDOS ATRAVÉS DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO - ACS E IPM	
CÓD. REC.: 1.6.1.1.02.0.1 – INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
FONTE: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados.....	R\$ 321.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças



Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 06000	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
06101	SEAD - AÇÕES DE GOVERNO			
04.122.5001.062195	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	3.3.90	1.5.01	321.000,00
SUBTOTAL				321.000,00
TOTAL GERAL				321.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Outros Recursos não Vinculados				

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 5659-9AAF-016D-9BAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 16/12/2024 13:10:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 16/12/2024 13:32:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 09:21:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5659-9AAF-016D-9BAD>

DECRETO N.º 10.878 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RCTM,
APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829,
DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 277, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Título V do Livro Segundo do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V
DOS INCENTIVOS FISCAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 571-A. A concessão dos incentivos fiscais de que trata este Título não implica na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, neste Regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto que lhes caiba recolher, na forma deste Regulamento.

§1º Salvo disposição expressa em sentido contrário, os incentivos fiscais previstos neste título não são cumuláveis entre si, nem com quaisquer outros previstos na legislação municipal ou outras legislações.

§2º A não cumulatividade prevista no parágrafo anterior:

I - não se aplica, caso os incentivos fiscais pleiteados incidam sobre tributos distintos;

II - quando se tratar de ISS não sujeito ao Simples Nacional, deve ser apurada por subitem da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Regulamento, sendo vedada a concessão de mais de um incentivo fiscal para o mesmo subitem.

§3º Quando constatado que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas para gozo do incentivo fiscal, sujeitar-se-á o contribuinte, na forma deste Regulamento, à perda do benefício e ao lançamento de ofício dos tributos cabíveis, bem como de seus acréscimos legais.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de ISS não sujeito ao Simples Nacional:

I - o período de apuração no lançamento de ofício terá como termo inicial a competência onde foi constatado que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas para gozo do incentivo fiscal;
II - a alteração nos dados no Cadastro Mobiliário Fiscal, registrando a perda do incentivo fiscal, apenas será efetivada no mês imediatamente seguinte àquele em que se esgotar o prazo para pagamento do crédito tributário definitivamente constituído com o lançamento de ofício descrito no inciso anterior;
III - a diferença de imposto existente nas competências abrangidas no intervalo entre o último mês objeto do lançamento de ofício e o mês indicado no inciso anterior poderá ser recolhida com a aplicação de multa de mora, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.

§5º Quando se tratar do descumprimento do dever previsto no artigo 377, inciso III, deste Regulamento, a perda do incentivo fiscal ocorrerá de forma automática e tornar-se-á eficaz no mês imediatamente seguinte àquele em que se esgotar o prazo para pagamento do crédito definitivamente constituído.

§6º No caso do parágrafo anterior, se o interessado recuperar sua regularidade fiscal até o último dia do mês onde a perda do incentivo fiscal tornou-se eficaz, o retorno ao gozo do benefício ocorrerá automaticamente no início do mês imediatamente subsequente ao da regularização.

§7º Quando se tratar do descumprimento de obrigação acessória que não configurava condição exigível para gozo do incentivo fiscal, a perda do incentivo fiscal relativo ao ISS não sujeito ao Simples Nacional apenas ocorrerá, se a multa lançada de ofício configurar descumprimento do dever previsto no artigo 377, inciso III, deste Regulamento.

§8º No caso do parágrafo anterior a perda e o retorno ao gozo do incentivo fiscal terão sua eficácia regulada conforme o disposto nos §§5º e 6º deste artigo.

CAPÍTULO II
DO CENTRO HISTÓRICO

Art. 571-B. Ficam instituídos os incentivos fiscais na Zona Prioritária do Centro Histórico do Município de João Pessoa.

§1º Os incentivos fiscais previstos no caput deste artigo compreenderão estímulos que favoreçam a conservação e recuperação do patrimônio histórico e artístico, bem como estimulem a instalação e manutenção de atividades econômicas, residenciais e/ou não residenciais.

§2º A zona prioritária referida no caput deste artigo constitui-se em áreas, contíguas ou não, inseridas dentro do perímetro fixado pelo Decreto do Estado da Paraíba n.º 25.138, de 28 de junho de 2004, conforme a delimitação prevista no Anexo XV deste Regulamento.

§3º A delimitação da zona prioritária de que trata o parágrafo anterior deverá ser revista, no máximo, após o terceiro exercício de sua aplicação inicial.

§4º Como condição para obtenção e fruição do incentivo fiscal, é necessária a comprovação do uso efetivo do imóvel para fins de instalação e/ou manutenção de atividades econômicas, residenciais e/ou não residenciais.

§5º O interessado deverá solicitar a concessão do incentivo fiscal mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

§6º Fica autorizada a concessão de ofício dos incentivos fiscais previstos neste artigo, quando for possível identificar, automaticamente, o preenchimento dos requisitos para sua obtenção e fruição.

Art. 571-C. Os incentivos fiscais compreendem a possibilidade de conceder, isolada ou cumulativamente, benefícios no âmbito do ISS, do IPTU e do ITBI.

§1º No âmbito do ISS, serão observadas as seguintes regras:

I - o incentivo fiscal consistirá na redução da alíquota do ISS até o limite de 2% (dois por cento), tendo eficácia a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido;
II - não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido na alínea anterior;
III - o incentivo fiscal não pode ser concedido nos casos de contribuintes que, para fim de indicar endereço situado na Zona Prioritária do Centro Histórico do Município de João Pessoa, façam uso de serviço de escritório virtual, em substituição à manutenção de estabelecimento físico.

§2º No âmbito do IPTU, serão observadas as seguintes regras:

I - será concedida isenção total, sendo permitido, neste caso, a obtenção e fruição ainda que o responsável pela atividade econômica, residencial e/ou não residencial não seja o contribuinte do imposto;
II - o gozo do incentivo fiscal inicia-se no exercício imediatamente seguinte ao do protocolo do pedido.

§3º No âmbito do ITBI, serão observadas as seguintes regras:



I - será concedida isenção total para aquisição de imóvel na Zona Prioritária do Centro Histórico do Município de João Pessoa;
 II - o gozo do incentivo fiscal destina-se apenas ao evento de aquisição;
 III - a comprovação do uso efetivo do imóvel para fins de instalação e/ou manutenção de atividade econômica, residencial e/ou não residencial pode ser feita no momento de solicitação da concessão do incentivo fiscal ou outro requerimento a ser protocolado em até 90 (noventa) dias, contados do deferimento do pedido original.

CAPÍTULO III DO POLO DE TECNOLOGIA EXTREMO ORIENTAL DAS AMÉRICAS – EXTREMOTEC

Art. 571-D. Fica instituído incentivo fiscal para estímulo de atividades econômicas de cunho tecnológico, desenvolvidas por empresas participantes do Polo de Tecnologia Extremo Oriental das Américas - EXTREMOTEC.

§1º A concessão do incentivo fiscal restringe-se, exclusivamente, às atividades descritas nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 ou 1.08 do Anexo I deste Regulamento.

§2º O incentivo fiscal consistirá na redução da alíquota do ISS até o limite de 2% (dois por cento).

§3º Não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

§4º Quando a empresa beneficiada com o incentivo fiscal previsto no caput deste artigo for optante pelo Simples Nacional, o percentual de redução a ser informado no PGDAS-D será calculado nos termos de ato a ser editado pela Secretaria da Receita Municipal.

§5º Nos casos de retenção do ISS na fonte, a empresa beneficiada deverá informar, no documento fiscal, a alíquota prevista no §2º deste artigo, inclusive quando optante pelo Simples Nacional.

Art. 571-E. O interessado deverá solicitar a concessão do incentivo fiscal mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. O incentivo fiscal terá eficácia a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido, nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE

Art. 571-F. Fica instituído incentivo fiscal para estímulo de atividades de saúde prestadas por:

I - clínicas de ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia e tomografia, constantes do subitem 4.02 do Anexo I deste Regulamento;
 II - hospitais, constantes no subitem 4.03 do Anexo I deste Regulamento;
 III - laboratórios de análises clínicas, constantes do subitem 4.03 do Anexo I deste Regulamento;
 IV - casas de repouso e de recuperação, constantes no subitem 4.17 do Anexo I deste Regulamento.

§1º O incentivo fiscal consistirá na redução da alíquota do ISS até o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

§2º Não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º Não estão sujeitas à redução de alíquota fixada neste artigo as demais atividades previstas nos subitens 4.02, 4.03 e 4.17 do Anexo I deste Regulamento.

Art. 571-G. Para fins de concessão do incentivo fiscal:

I - as clínicas de ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia e tomografia e laboratórios de análises clínicas, previstos nos incisos I e III do artigo anterior, devem prestar, exclusivamente, serviços que se refiram à análise de imagens capturadas ou de material coletado, para fins de emissão de laudo médico, sendo vedado o compartilhamento do espaço físico para outras atividades;
 II - os hospitais, casas de repouso e recuperação, previstos nos incisos II e IV do artigo anterior, deverão possuir cumulativamente:

a) pelo menos 5 (cinco) leitos para internação de pacientes, que garantam atendimento básico de diagnóstico e tratamento;
 b) equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos;
 c) serviço de enfermagem e de atendimento terapêutico direto ao paciente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; e
 d) registros médicos organizados para observação e acompanhamento dos pacientes.

§1º Quando se tratar de clínicas de ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia e tomografia, além dos requisitos indicados no inciso I do caput deste artigo, o interessado deverá comprovar que os equipamentos utilizados para fins de captura das imagens deverão ser de propriedade do contribuinte ou objeto de contrato de arrendamento mercantil em seu nome.

§2º Quando se tratar de hospital, além dos requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do inciso II do caput deste artigo, o mesmo deverá contar cumulativamente com:

I - serviço laboratório e radiologia;

II - serviço de cirurgia ou parto; e
 III - centro ou unidade para tratamento intensivo.

§3º Quando se tratar de casas de repouso e recuperação, além dos requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do inciso II do caput deste artigo, a mesma deverá possuir serviço de atendimento psiquiátrico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 571-H. O interessado deverá solicitar a concessão do incentivo fiscal mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. O incentivo fiscal terá eficácia a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido, nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO V DO ESTÍMULO À HABITAÇÃO POPULAR

Art. 571-I. Fica instituído incentivo fiscal para prestação de serviços de construção civil necessários à edificação de imóvel vinculado à programa habitacional para população de baixa renda, conforme previsto no subitem 7.02 do Anexo I deste Regulamento.

§1º O incentivo fiscal consistirá na redução da alíquota do ISS até o limite de 2% (dois por cento).

§2º Não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo está limitado aos imóveis que atendam aos requisitos exigidos pelas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 485 deste Regulamento e restringe-se aos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados por ato da Secretaria da Receita Municipal.

§4º O interessado deverá solicitar a concessão do incentivo fiscal mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

§5º O requerimento deverá ser protocolado até o mês imediatamente anterior ao início das obras para que o incentivo fiscal tenha eficácia no serviço de construção civil necessário à edificação do empreendimento.

CAPÍTULO VI DO ESTÍMULO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 571-J. Fica instituído incentivo fiscal para estímulo de atividades turística, nos seguintes termos:

I - redução de 60% (sessenta por cento) do ISS anual devido por profissional autônomo, regularmente inscrito como guia de turismo, que desempenhe a atividade prevista no subitem 9.03 do Anexo I deste Regulamento;
 II - dedução dos seguintes valores, na base de cálculo do ISS, quando da prestação de serviços referentes ao item 9.02 do Anexo I deste Regulamento, desde que pagos a terceiros:

a) passagens aéreas, terrestres e marítimas;
 b) hospedagem dos viajantes e excursionistas.

III - redução da alíquota do ISS, até o limite de 2% (dois por cento), para a implantação de novos hotéis no Polo Turístico do Cabo Branco, conforme delimitação fixada no Anexo XVI.

§1º A dedução de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I - apenas é aplicável quando a agência de turismo atuar como fornecedora direta de serviços turísticos, devendo observar os procedimentos descritos nos §§5º e 6º do artigo 448-E deste Regulamento;
 II - não poderá conduzir à carga tributária de ISS inferior àquela que decorreria da aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto do serviço prestado.

§2º O incentivo fiscal de que trata o inciso III do caput deste artigo observará o seguinte:

I - restringe-se, exclusivamente, às atividades descritas no subitem 9.01 do Anexo I deste Regulamento;
 II - não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior a 2% (dois por cento);
 III - em caso de deferimento, o incentivo fiscal será concedido por 48 (quarenta e oito) meses, não prorrogáveis.

§4º O gozo dos incentivos fiscais previstos nos incisos I e II do caput deste artigo independe de requerimento.

§5º No caso do incentivo fiscal previsto no inciso III do caput deste artigo:

I - o interessado deverá solicitar sua concessão mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal;
 II - terá eficácia a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido, nos termos do inciso anterior.

CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO À ATIVIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA REGIONAIS

Art. 571-K. Fica instituído incentivo fiscal para estímulo de atividades teatrais ou musicais, conforme previstas, respectivamente, nos subitens 12.01 e 12.07 do

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCEANA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCEANA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCEANA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCEANA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE



Anexo I deste Regulamento, quando contratadas com artistas residentes e domiciliados no Estado da Paraíba.

§1º O incentivo fiscal consistirá na redução da alíquota do ISS até o limite de 2% (dois por cento).

§2º Não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ainda que, no mesmo evento, haja participação de artista domiciliado em outro Estado ou no exterior.

§4º A comprovação de domicílio ou residência de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente atestada pela Fundação Cultural de João Pessoa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão que a substitua.

§5º O interessado deverá solicitar a concessão do incentivo fiscal mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

§6º O requerimento deverá ser protocolado até o quinto dia útil anterior ao início da realização da apresentação teatral ou musical para que o incentivo fiscal tenha eficácia no evento.

CAPÍTULO VII DOS ESTÍMULOS AOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 571-L. Fica instituído incentivo fiscal para estímulo de atividades relacionadas aos serviços gráficos, conforme previstos no subitem 13.05 do Anexo I deste Regulamento.

§1º O incentivo fiscal consistirá na redução da alíquota do ISS até o limite de 2% (dois por cento).

§2º Não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º O interessado deverá solicitar a concessão do incentivo fiscal mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

§4º O incentivo fiscal terá eficácia a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido, nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 571-M. Fica instituído incentivo fiscal para estímulo de atividades relacionadas aos serviços transporte de passageiros, conforme previstos no subitem 16.02 do Anexo I deste Regulamento, nos seguintes termos:

I - redução de 60% (sessenta por cento) do ISS anual devido por profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional;
II - redução da alíquota de ISS para 2% (dois por cento), no caso da prestação de serviços realizados por cooperativa ou associação de motoristas ou taxistas profissionais.

§1º Não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido no inciso II do caput deste artigo.

§2º O gozo do incentivo fiscal previsto no inciso I do caput deste artigo independe de requerimento.

§3º No caso do incentivo fiscal previsto no inciso II do caput deste artigo, o interessado deverá solicitar sua concessão mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

§4º O incentivo fiscal terá eficácia a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido, nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO À ATIVIDADE DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 571-N. Fica instituído incentivo fiscal para estímulo de atividades relacionadas aos serviços de agenciamento de publicidade e propaganda, conforme previstos no subitem 17.06 do Anexo I deste Regulamento.

§1º O incentivo fiscal consiste na dedução das seguintes despesas na base de cálculo do ISS, desde que contratadas com terceiros:

I - veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;
II - fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
III - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, elaboração de cenários, painéis, efeitos decorativos e congêneres;
IV - reprografia, microfilmagem e digitalização;
V - composição gráfica, fotocomposição, clícheria, zincografia, litografia, fotolitografia;
VI - desenhos, textos e outros materiais publicitários.

§2º A dedução na base de cálculo prevista neste artigo:

I - apenas é aplicável quando a agência de publicidade ou propaganda atuar como fornecedora direta serviços indicados nos incisos de II a VI do §1º deste artigo,

devido observar os procedimentos fixados no artigo 448-F deste Regulamento:
II - não poderá resultar em carga tributária de ISS inferior àquela que decorreria da aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto do serviço prestado;
III - tem sua validade condicionada à apresentação dos documentos fiscais de comprovação das despesas descritas nos incisos de I a VI do §1º deste artigo.

§3º O gozo do incentivo fiscal previsto neste artigo independe de requerimento.

CAPÍTULO XII DO ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES DE CALL CENTERS

Art. 571-O. Fica instituído incentivo fiscal para estímulo de atividades desempenhadas por unidade de central de atendimento (Call Centers).

§1º As atividades desempenhadas por unidade de central de atendimento (Call Centers), nos termos do caput deste artigo, restringem-se a prestação dos serviços abaixo relacionados, quando prestados através de telefone, e-mail, chat e tratamento de fax:

I - incrementar vendas, prestar assistência técnica remota e estreitar o relacionamento com os clientes e os parceiros comerciais;
II - fornecimento de tecnologia de ponta, que reúna, no mesmo sistema, soluções de computação e telefonia;
III - telemarketing receptivo e ativo;
IV - prestação de informações gerais, inclusive de assistência técnica, de cobrança de contas e faturas, locais e à distância, através de equipamentos de telefonia e informática, bem como softwares específicos;
V - cobranças, por conta de terceiros, fornecimentos de posição de cobrança ou de recebimento e outros serviços correlatos; e
VI - suporte remoto em centrais de telefonia.

§2º O incentivo fiscal consistirá na redução da alíquota do ISS até o limite de 2% (dois por cento).

§3º Não serão concedidos outros benefícios, incentivos, créditos presumidos ou reduções de base de cálculo que importem, direta ou indiretamente, na aplicação de alíquota inferior ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

§4º O interessado deverá solicitar a concessão do incentivo fiscal mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

§5º O incentivo fiscal terá eficácia a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 571-P. Para o caso de empresas de Call Centers que se comprometam em instalar novas unidades de centrais de atendimento no território municipal, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Receita Municipal, autorizado a firmar

contrato ou outra forma de ajuste que estipule, pelo prazo máximo de até 10 (dez), os seguintes incentivos:

I - compromisso de manutenção da alíquota indicada no artigo anterior; e/ou
II - isenção do IPTU para o imóvel onde seja instalada a nova unidade.

§1º O prazo de vigência dos incentivos indicados no caput deste artigo dependerá da ampliação no quantitativo de postos de trabalho que será alcançado a partir da inauguração da nova unidade, devendo observar os seguintes parâmetros:

I - 10 (dez) anos, caso a ampliação importe em 50% (cinquenta por cento) ou mais;
II - 6 (seis) anos, caso a ampliação importe em 30% (trinta por cento);
III - 4 (quatro) anos, caso a ampliação importe em, no mínimo, 20% (vinte por cento).

§2º Especificamente para o caso do ISS, o limite temporal de eficácia do incentivo fiscal abrangerá os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2032.

§3º O interessado deverá solicitar a concessão do incentivo fiscal mediante requerimento, juntando documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal.

§4º Os incentivos fiscais aplicáveis à nova unidade iniciarão após sua inauguração, sendo no mês imediatamente subsequente, para o caso do ISS, e no exercício imediatamente subsequente, no caso do IPTU."

Art. 2º O Subtítulo III do Título II do Livro Segundo do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, fica acrescido do Capítulo VIII-B, com a seguinte redação:

*CAPÍTULO VIII-B DAS INFRAÇÕES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E DAS PENALIDADES

Art. 512-B. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento da obrigação principal:

I - deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto decorrente de transmissão ou cessão;
II - deixar de exigir o recolhimento, no todo ou em parte, do imposto de decorrente transmissão ou cessão;

Parágrafo único. As condutas descritas nos incisos do caput deste artigo apenas são consideradas infrações graves, quando apuradas por meio de lançamento de ofício.

Art. 512-C. As infrações descritas no artigo anterior serão punidas consoante sua respectiva gravidade, na forma do Anexo III deste Regulamento.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE



Parágrafo único. As reduções previstas no artigo 480 deste Regulamento aplicam-se à penalidade de que trata o caput deste artigo."

Art. 2º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 377.

VI - para requerer concessão de isenção, incentivo fiscal, benefício fiscal ou solicitar a emissão de guia de ITBI, restringindo-se, em qualquer destes casos, à prova de quitação ao imóvel respectivo;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o §3º do artigo 504 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 203A-96A0-22D8-20DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 10:06:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/203A-96A0-22D8-20DE>

PORTARIA Nº. 1326

Em, 22 de outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 130.851/2024.

RESOLVE:

I – Nomear EDLEIDE RODRIGUES LEITE MACHADO, matrícula nº 78.651-9, para exercer a função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPECTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5BE0-B080-5307-ECAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/11/2024 20:45:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5BE0-B080-5307-ECAA>

PORTARIA Nº. 1325

Em, 22 de outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 130.851/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar JULIANA CARLA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 81.735-0, da função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPECTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



PORTARIA Nº. 1413

Em, 02 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 7.380/0993 alterada pela Lei 9.560/2001, Decreto nº 4.469/2001 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 169.618/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar ELAINE CRISTINA DA SILVA PEDRO e JÉSSICA FERNANDA DA SILVA QUEIROZ, titulares, representantes da Sociedade Civil, da COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC).

II – Nomear MICHELE ALMEIDA DE LIMA LIRA, titular, representante do Poder Público, MICHAEL GOME DO ALTO e MARCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, titulares, representantes da Sociedade Civil, para compor a COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC), para cumprir o mandato bienal – 2024-2026.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5BE0-B080-5307-ECAA> e informe o código 5BE0-B080-5307-ECAA

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5BE0-B080-5307-ECAA> e informe o código 5BE0-B080-5307-ECAA

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/203A-96A0-22D8-20DE> e informe o código 203A-96A0-22D8-20DE

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2A5E-0D12-1D6B-8AD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 03/12/2024 17:15:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2A5E-0D12-1D6B-8AD7>

PORTARIA Nº. 1424

Em, 5 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, e inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no protocolo servidor nº 185.826/2024.

RESOLVE:

I – Fazer retornar, a pedido, ao Regime Jurídico Único do Município a servidora JUSSARA ALVES CAVALCANTI, matrícula nº 18.086-6, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classificação funcional 3.2.9.2.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com desistência da Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0000111-88.2018.5.13.0026.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 48CF-E212-EB2D-85AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2024 10:04:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/48CF-E212-EB2D-85AB>

PROGEM

Portaria PROGEM nº 30, de 12 de dezembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV, c/c artigo 109, § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, lotados na Procuradoria-Geral do Município, como GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO e FISCAL TÉCNICO do Contrato nº 01/2024, referente à contratação da empresa DATE SOLUTIONS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.235.989/0001-50, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ON-LINE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS.

SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Elias Medeiros Rocha	101.127-0	Fiscal técnico	PROGEM/SEREM
Accácio Alves Valente Neto	102.518-1	Fiscal administrativo	PROGEM
Jader Kelson da Silva	61.503-0	Gestor de contratos	PROGEM

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral do Município

Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - 16/12/2024 - 17.05
Localizador do documento: 9X1vP6E89zP2pn7dXubvE1
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9X1vP6E89zP2pn7dXubvE1.pdf>

PORTARIA Nº. 1418

Em, 3 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando 142.999/2024

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MIDIAN CAMELO DINIZ, matrícula nº 102.352-9 do cargo em comissão, símbolo DAI-2 de SECRETÁRIA ESCOLAR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI Renato Lucena Nobrega da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de novembro de 2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 7708-42C5-3471-4CE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/12/2024 15:27:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7708-42C5-3471-4CE1>

IPM

PORTARIA Nº 445/2024

Em, 13 de novembro de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 168.222/2024-Protocolo-IDoc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04110/24, resolve:

RETIFICAR o ato de pensão nº 008/2011, publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa nº 1262 de 20 a 26 de março de 2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal/88(Redação da EC nº 41/2003), a JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS, matrícula nº 00.125-11, viúvo da ex-servidora EDINEIDE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 09.023-9, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Plenário, lotada na Câmara Municipal de João Pessoa, falecida em 05 de dezembro de 2010.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 405F-E8A0-B3A7-A798

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/12/2024 10:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/405F-E8A0-B3A7-A798>

PORTARIA Nº 467/2024

Em, 05 de dezembro de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 180.004/2024-Protocolo-IDoc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05512/23, resolve:

RETIFICAR o ato de pensão nº 168/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 0522 de 03 de maio de 2024, que passa a vigorar com o seguinte teor:

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, caput e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II da EC nº 103/2019, c/c art. 79, § 3º e § 7º, e art. 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 15, inciso I, §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº 10.684/2005, c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a IRANILDA DA SILVA, matrícula nº 95.939-1, companheira do ex-servidor MARCOS ANTONIO DE SOUSA, matrícula nº 09.974-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Planejamento, falecido em 15 de janeiro de 2022.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FF6-133F-2B08-38A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/12/2024 10:15:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4FF6-133F-2B08-38A5>

PORTARIA Nº 468/2024

Em, 12 de dezembro de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 184.417/2024-Protocolo-IDoc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04607/24, resolve:

RETIFICAR o ato de pensão nº 241/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 0542 de 04 de junho de 2024, que passa a vigorar com o seguinte teor:

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, caput e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, c/c art. 79, § 7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015, c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a GLÓRIA DE LOURDES SOARES OLIVEIRA, matrícula nº 96.124-8, viúva do ex-servidor PAULO SÉRGIO JORGE OLIVEIRA, matrícula nº 16.788-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 28 de abril de 2024.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECEF-10BB-9767-FFEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/12/2024 10:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECEF-10BB-9767-FFEF>

Assinado por: Caroline Ferreira Agra
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECEF-E8A0-B3A7-A798 e informe o código: ECEF-E8A0-B3A7-A798



Assinado por: Caroline Ferreira Agra
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECEF-10BB-9767-FFEF e informe o código: ECEF-10BB-9767-FFEF



Assinado por: Caroline Ferreira Agra
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECEF-E8A0-B3A7-A798 e informe o código: ECEF-E8A0-B3A7-A798



EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-844/2024.
Objeto: Aquisição de toner e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eco Print Comercio e Serviços Eireli.
Processo: 24.763/2023
Modalidade: P. E. Nº 06-033/2024 ARP nº 084/2024.
Signatários: Secretário, Sr. Janildo Jerônimo da Silva, o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, representante legal da empresa Eco Print Comercio e Serviços Eireli.
Vigência: 17/12/2024 a 16/12/2025.
Valor Total: R\$ 31.750,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
22.101.04.122.5111.222673	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 11/12/2024

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A71-834E-D0F7-2751> e informe o código: 5A71-834E-D0F7-2751



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 02 ao Contrato n.º 06-702/2022.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste de preços - Aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência para os servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, da administração indireta e empresas públicas municipais, contendo controle de registro eletrônico de ponto através de aplicativo para dispositivos móveis e totens de coleta facial, que atendam ao decreto municipal nº 9.142/2018 e decreto federal nº 1867/1996, e subsidiariamente a portaria nº 373/2011 do min. do trabalho e emprego, e o estudo técnico preliminar do referente processo acerca de softwares de gestão da frequência e de gerenciamento, contemplando a instalação, configuração, atualização de suas versões, bem como dos respectivos firmwares e transferência de conhecimento, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município - CGM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Master Comercial de Tecnologias e Sistemas Ltda.
Processo: 2021/093397
Modalidade: P. E. Nº 06-049/2022 ARP nº 108/2022.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Controladoria Geral do Município – CGM, Sr. Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, e o Sr. Sérgio de Souza e Silva, representante legal da empresa Master Comercial de Tecnologias e Sistemas Ltda.
Vigência: 02/12/2024 a 01/12/2025.
Valor de Acréscimo: R\$ 551,06 (quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos)
Valor Total: R\$ 15.225,60 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
3,707850 %	Mensal = R\$ 1.222,88	Mensal = R\$ 1.268,80
	Annual = R\$ 14.674,54	Annual = R\$ 15.225,60

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512723	1.5.00	33.90.40

Data da assinatura: 01/12/2024

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A71-834E-D0F7-2751> e informe o código: 5A71-834E-D0F7-2751



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 03 Contrato n.º 06-043/2022.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste de preços - Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica contábil e financeira no acompanhamento da gestão pública e dos processos junto ao TCE/PB, com atendimento a todos os órgãos da Administração direta deste Município, assim como a FUNJOPE e a SEMOB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa RWR Consultoria & Assessoria Ltda.
Processo: 2019/089217
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 06-001/2022
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Diretor Executivo da FUNJOPE, o Sr. Antônio Marcus Alves de Souza, o Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Expedito Leite da Silva Filho, e o Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda representante legal da empresa RWR Consultoria & Assessoria Ltda.
Vigência: 15/12/2024 a 14/12/2025.
Valor de Acréscimo: R\$ 13.327,87 (treze mil, trezentos e vinte sete reais e oitenta e sete centavos)
Valor Total: R\$ 362.175,42 (trezentos e sessenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado Aproximado (R\$)
3,820540 %	Mensal = R\$ 29.070,63	Mensal = R\$ 30.181,29
	Annual = R\$ 348.847,55	Annual = R\$ 362.175,42

Recursos Financeiros:

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
06.101.04.122.5001.062183	1.5.00	33.90.35

Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.04.122.5001.412733	1.5.00	33.90.39

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-JP

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 13/12/2024

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A71-834E-D0F7-2751> e informe o código: 5A71-834E-D0F7-2751



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A71-834E-D0F7-2751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 16/12/2024 16:31:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/12/2024 19:47:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A71-834E-D0F7-2751>

EXTRATO Nº. 1.041/2024 DO TERMO ADITIVO Nº. 018/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL CONTRATO Nº.4135/2009 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.030/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MARIA AUXILIADORA DE MELO VANDERLEY.

Memorando (interno) nº. 125.608/2024

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A locatária pagará ao (à) LOCADOR (A) o valor de **R\$ 3.338,50 (três mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** mensais, perfazendo o valor global anual de **R\$ 40.062,11 (quarenta mil sessenta e dois reais e onze centavos)**, a título de reajuste em até o dia 15 do mês subsequente a utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DOREAJUSTE

4.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **31 de Dezembro de 2024**, nos termos do artigo 3º. da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MARIA AUXILIADORA DE MELO VANDERLEY
DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/955D-5D0B-FFAA-8436 e informe o código 955D-5D0B-FFAA-8436



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 955D-5D0B-FFAA-8436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/12/2024 09:43:06 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/955D-5D0B-FFAA-8436>

EXTRATO Nº. 1.267/2024
Proc. Administrativo 16.836/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO VISÃO PARA TODOS PARA REPASSE DE RECURSO DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº: 203/2023 NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SAÚDE OCULAR PARA TODOS.**

Este Termo de Fomento terá vigência de **01(um) mês** para execução das metas relacionadas abaixo, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para as metas relacionadas abaixo.

Para que haja prorrogação, a(o) INSTITUTO VISÃO PARA TODOS deverá fazer uma solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os partícipes.

O Objeto do Plano de Trabalho: Execução do projeto **"PROJETO SAÚDE OCULAR PARA TODOS"** consiste na **aquisição de um campímetro de última geração e tecnologia de ponta e um autoclave."**

O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 101.602,00 (Cento e um mil e seiscentos e dois reais);**

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse do recurso supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

- 13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR
- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- ELEMENTO DE DESPESA:44.50.42 – AUXÍLIOS

O **INSTITUTO VISÃO PARA TODOS** irá custear com o valor que ultrapassar o valor total dos recursos das respectivas emendas, correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

TERMO DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
25/2024	INSTITUTO VISÃO PARA TODOS	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	11 de dezembro de 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC88-F4FE-A66A-A22D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/12/2024 12:52:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC88-F4FE-A66A-A22D>

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC88-F4FE-A66A-A22D e informe o código CC88-F4FE-A66A-A22D

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.018/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.042/2024
PROCESSO ADM. Nº 23.349/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.018/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para a eventual Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), visando a atender às necessidades da frota da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	Q FROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ:	44.220.921/0001-35
FONE/FAX:	(41) 3089-8113
END:	Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º andar, Centro
CEP:	80430-180
CIDADE/ESTADO:	Cuitubá/PR
EMAIL:	licitacoes@qfrotas.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	LUDOMIR EDUARDO FURMANN
RG Nº SESP/PR	6.122.452-1 CPF Nº 020.546.999-00

LOTE	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT. (unid/serv)	Valor de Referência 12 meses (R\$)	Taxa Administração / Desconto (%)	V. TOTAL 12 meses	V. TOTAL 24 meses
01	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS DA SEDEC Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de ônibus e veículos. Fornecimento parcelado de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, e outros materiais necessários à manutenção da frota de veículos e ônibus;	01 (SV)	R\$ 1.629.822,13	41,50%	R\$ 953.445,95	R\$ 1.906.891,89
Valor Total (R\$) para 12 meses com incidência do Desconto: R\$ 953.445,95 (novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) Valor Total (R\$) para 24 meses com incidência do Desconto: R\$ 1.906.891,89 (um milhão, novecentos e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 e 3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 10.445/2023](#).
 - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Assinado por 2 pessoas: LUDOMIR EDUARDO FURMANN e AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/02EF-320B-803B-7F9F> e informe o código 02EF-320B-803B-7F9F. Assinado por 2 pessoas: LUDOMIR EDUARDO FURMANN e AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/02EF-320B-803B-7F9F> e informe o código 02EF-320B-803B-7F9F.



Assinado por 2 pessoas: LUDOMIR EDUARDO FURMANN e AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/02EF-320B-803B-7F9F> e informe o código 02EF-320B-803B-7F9F. Assinado por 2 pessoas: LUDOMIR EDUARDO FURMANN e AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10cc.com.br/verificacao/02EF-320B-803B-7F9F> e informe o código 02EF-320B-803B-7F9F.



- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
 - 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.6.2. Não returar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do [caput](#) do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
 - 8.9.1. Por razão de interesse público;
 - 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
 Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
 Dados: 2024.12.13 18:17:41 -03'00'
Q FROTAS SISTEMAS LTDA
 CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
LUDOMIR EDUARDO FURMANN
 CPF Nº 020.546.999-00

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____
 NOME: _____
 CPF: _____

APÊNDICE I – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário

Nota Explicativa: Nos termos do art. 82, § 5º, VI da Lei nº 14.133/2021, é permitida a inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82EF-320B-8635-7F9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUDOMIR EDUARDO FURMANN (CPF 020.XXX.XXX-00) em 13/12/2024 18:17:41 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SAFEWEB RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 16/12/2024 22:05:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/82EF-320B-8635-7F9F>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.070/2024

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado pelo preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, CNPJ: 33.737.137/0001-82.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.008/2024

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Matheus Breno de Carvalho Pereira, pela empresa **PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498 e 10.101.12.365.5417.102682
Natureza: 4.4.90.52
Fonte: 500 -Recursos não vinculados de impostos
540 – FUNDEB
550– FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.858,87 (Vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A0A-B8F2-D37E-B803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 11/12/2024 18:26:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3A0A-B8F2-D37E-B803>

Assinado por 2 pessoas: LUDOMIR EDUARDO FURMANN e AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/82EF-320B-8635-7F9F>



Assinado por 2 pessoas: LUDOMIR EDUARDO FURMANN e AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3A0A-B8F2-D37E-B803>



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.126/2024-SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.038/2024-SEINFRA – DOC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.144/2024

CHAVE: ASV5-Y18X-35D7-2VKU

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB

CONTRATADA: ENGETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ 27.114.499/0001-14

OBJETO: CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS COLINAS DO SUL, GAUCHINHA, ESPERANÇA, FUNCIONÁRIOS II E COMUNIDADE MARINÊS, NOS BAIROS GRAMAME, COSTA E SILVA, ERNANI SÁTIRO, FUNCIONÁRIOS II E GRAMAME, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

VIGÊNCIA: O prazo contratual decorre de mais 6 (seis) meses após conclusão do prazo de execução.

VALOR TOTAL: R\$ 3.310.604,86 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Classificação Funcional: 11000.11101.15.452.5099.111050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto – PMJP/ Mário Figueiredo do Amaral Neto - Engetech Serviços de Engenharia Ltda

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2024

João Pessoa, 11 de dezembro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B358-087E-B6DB-1CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 11/12/2024 18:02:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNLD RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B358-087E-B6DB-1CFC>

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº. 002/2024 AO CONTRATO Nº. 17/2023

- Referência:
• CONTRATO Nº. 17/2023
• PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 64.004/2022
• Memorando (interno – 1Doc) nº 165.320/2024

Partes:
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ nº 09.154.915/0001-26 e SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.439.201/0001-00 (CONTRATADA).

I – DO OBJETO:

II.1. Este aditivo tem como objetivo firmar o compromisso entre as partes, acordando que a empresa SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA. fornecerá seus custos adicionais, de forma totalmente gratuita, à Semob/JP, um software denominado Hellius, que consiste na solução da Aman Systems para o gerenciamento eficiente e inteligente de recursos de sinalização horizontal, vertical e dispositivos (HVD).

II.2. O software Hellius conta com uma arquitetura em nuvem e uma segura funcionalidade de níveis de acesso, o referido software pode ser acessado através de qualquer interface Web ou aplicação Android, seja pelo gestor público responsável ou por qualquer agente envolvido na escala de utilização do software, respeitando suas permissões e níveis de acesso concedidos previamente.

II.2.1. As sinalizações podem ser cadastradas no software Hellius com base em suas georreferenciações, alocando, além de seu posicionamento, todas as informações necessárias sobre a sinalização, como suas dimensões, seu tipo de material, utilização de suporte e fotos da implantação.

II – DO VALOR:

II.1. O objeto será fornecido à Semob/JP sem custos, sem nenhum ônus para Autarquia.

III – DOS PRAZOS:

III.1. O prazo de fornecimento gratuito do software estará vinculado ao prazo de vigência do Contrato nº 17/2023.

IV – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as condições do Contrato nº. 17/2023 ora aditado, no que não contrariar o disposto nas cláusulas anteriores.

V – ACEITAÇÃO – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2024.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente – Semob/JP

Assinado por 3 pessoas: PAULO OTAVIO BARRIOS, MARCOS HOLMES M JUNIOR e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com/verificacao/0A05-83E9-7D1F-4142>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08004/2024 – SEPLAN

PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN. ADM. CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE.

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria visando a adequação do plano municipal de saneamento básico.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (Cento e Vinte) dias.

LICITAÇÃO: Dispensa n.º 08008/2024

VALOR: R\$ 231.000,00 (Duzentos e Trinta e Hum Mil Reais).

DOTAÇÃO:

080101 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - AÇÕES DE GOVERNO
08.101.15.451.5376.08.1361 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90 35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE: 1.5.00 - RECURSOS NÃO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ayrton Lins Falcão Filho

AMAURY PATRICK GREMAUD

GREMAUD:07641283

888

AMAURY PATRICK GREMAUD

Diretor Presidente (FUNDACE)

Contratada

MARCELO BOTELHO DA
COSTA MORAES:21839736844

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES

Diretor Administrativo-Financeiro (FUNDACE)

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A05-83E9-7D1F-4142

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 15/12/2024 20:44:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0A05-83E9-7D1F-4142>



Assinado por 1 pessoa: AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com/verificacao/0A05-83E9-7D1F-4142>

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14.090/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13.003/2024
 CHAVE CGM: ZDZV-SEX7-IAZ3-73FK
 DATA DE ABERTURA: 13/01/2025 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
 OBJETO: CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO BLOCO TÉCNICO DE ANIMAIS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, por intermédio do(a) Agente de Contratação, Danilo Coêlho Rodrigues, nomeado(a) pela portaria nº. 0051/2024, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério MENOR PREÇO GLOBAL. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.242/2023, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas aplicáveis e condições constantes em edital.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2024.

Danilo Coêlho Rodrigues
 Agente de Contratação
 SMS-JP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 493F-8D5B-3ABE-ABA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILO COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 16/12/2024 11:21:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/493F-8D5B-3ABE-ABA8>

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM: JOAB-TJ3X-31FP-RLPJ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.050/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.263/2024

UASG: 982051

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91150/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM, LOCALIZADA NO BAIRRO ÁGUA FRIA, EM JOÃO PESSOA/PB

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, cuja sessão pública ocorrerá através do site: www.compras.gov.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.compras.gov.br/ a partir do dia 17/12/2024. A abertura das propostas ocorrerá no dia 27/01/2025, às 09h.

A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.compras.gov.br/ UASG: 982051 Nº da Licitação 91150/2024 e <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 17 de dezembro de 2024.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
 Agente de Contratação Oficial/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E26E-000D-ABE3-4C3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 16/12/2024 11:10:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E26E-000D-ABE3-4C3C>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-006/2024

Ratifico, por este termo, a contratação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF MATRIZ, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, mediante inexigibilidade licitatória, com fulcro na alínea "f", Inciso III, art. 74, Lei 14.133/2021, referente à Capacitação em Trabalho Técnico Social, a serem ofertados à 15 servidores da equipe técnica executora do Trabalho Técnico Social no âmbito da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB, no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 34.414/2024.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FA1-A9ED-2DA3-28AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/12/2024 09:49:47 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4FA1-A9ED-2DA3-28AC>

Assinado por: Petronio Wanderley de Oliveira Lima. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E26E-000D-ABE3-4C3C. Informe o código E26E-000D-ABE3-4C3C.

Assinado por: Ariosvaldo de Andrade Alves. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4FA1-A9ED-2DA3-28AC. Informe o código 4FA1-A9ED-2DA3-28AC.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 32001/2024
CHAVE CGM: E78R-ER4O-WAB1-S5B4**

OBJETO: Pagamento da Contribuição anual do exercício 2024, referente à filiação da Controladoria-Geral do Município – CGM junto ao Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, desde 2016.

Com base nas informações constantes no Processo nº 32.441/2024, referente à Inexigibilidade nº 32001/2024, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica/CGM/PMJP e seguindo recomendações da Orientação Normativa da Controladoria Geral do Município nº 12/2024, em cumprimento aos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, ACOLHO RELATÓRIO, onde RATIFICO E ADJUDICO a Inexigibilidade 32001/2024, em favor do conselho CONACI CNPJ: 08.999.644/0001-47, com o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil).

Publique-se a cumpra-se.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2024

DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário da Controladoria-Geral do Município



Assinado por 2 pessoas: KENNETH ALEFF DA SILVA e DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B7E7-AA25-2DFB-8553> e informe o código B7E7-AA25-2DFB-8553.



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: B7E7-AA25-2DFB-8553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KENNETH ALEFF DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-01) em 16/12/2024 14:44:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 16/12/2024 16:35:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B7E7-AA25-2DFB-8553>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.217/2024, PA 34.223/2024

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 11.217/2024 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretária Municipal de Saúde, e **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS E HOSPITALARES DIVERSOS , PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS HOSPITAIS DE MUNICIPAIS , UPA, SAMU E HOSPITAL O DIA** , cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 11.217/2024 - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10 302 5139.461491 - INV - SAMU - REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS

▸ FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

- ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

João Pessoa, 13/12/2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 37CE-15F4-CC8C-8B99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 13/12/2024 10:49:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/37CE-15F4-CC8C-8B99>

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.219/2024, PA 34.236/2024

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 11.219/2024 , PA 34.236/2024 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **BBC COMERCIAL E DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP** -, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS E HOSPITALARES DIVERSOS , PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS HOSPITAIS DE MUNICIPAIS , UPA, SAMU E HOSPITAL O DIA** , cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 11.219/2024, PA 34.236/2024 - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10 302 5139.461491 - INV - SAMU - REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS

▸ FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

- ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

João Pessoa, 12/12/2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal

Assinado por 1 pessoa: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/37CE-15F4-CC8C-8B99> e informe o código 37CE-15F4-CC8C-8B99.

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/765E-F4B4-9BEA-775> e informe o código 765E-F4B4-9BEA-775.

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/765E-F4B4-9BEA-775> e informe o código 765E-F4B4-9BEA-775.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 740E-F4B4-36E8-A775

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 13/12/2024 08:59:28 (GMT-03:00)
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/12/2024 10:39:09 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/740E-F4B4-36E8-A775

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.313/2024, PA 30.792/2024

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 11.313/2024 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS E HOSPITALARES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPA, SAMU E HOSPITAL O DIA, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 11.313/2024 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

João Pessoa, 13/12/2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5A98-CD13-CC24-20E1 e informe o código 5A98-CD13-CC24-20E1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A98-CD13-CC24-20E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 13/12/2024 12:02:31 (GMT-03:00)
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/12/2024 12:49:23 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5A98-CD13-CC24-20E1

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.336/2024, PA 31.450/2024

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 11.336/2024 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e DROGAFONTE LTDA, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, SAMU, UPAS E ZOOSE, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 11.336/2024 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

João Pessoa, 12/12/2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F62-26B3-A92E-C4A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 13/12/2024 08:05:14 (GMT-03:00)
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/12/2024 12:52:20 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2F62-26B3-A92E-C4A7

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Para fins de inclusão de Dotação Orçamentária : CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- SEDHUC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC "CASA PEQUENO DAVI", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE as alterações abaixo::

Onde se lê:
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

Table with 3 columns: DOTAÇÃO, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA. Rows include 72302288455154617060, 72302082435585.617063, 72.302.288455164617061.

Leia-se:
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

Table with 3 columns: DOTAÇÃO, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA. Rows include 72302288455154617060, 72.302.082435585.617063, 72.302.288455164617061, 72.101.28.845.5164.727093.

João Pessoa - PB, 17 de Dezembro de 2024.

Maria Benicleide Silva Silvestre
Secretário de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2F62-26B3-A92E-C4A7 e informe o código 2F62-26B3-A92E-C4A7

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2F62-26B3-A92E-C4A7 e informe o código 2F62-26B3-A92E-C4A7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADB3-5BFD-7910-5522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 17/12/2024 11:41:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADB3-5BFD-7910-5522>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 10.001/2024 – SEDEC

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 31 da Lei nº 13.019/2014)

TERMO DE FOMENTO Nº 10.001/2024/SEDEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC E, DO OUTRO LADO A ARQUIDIOCESE DA PARAIBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede à Rua Diógenes Chianca, nº 1777, no Bairro de Água Fria, João Pessoa/PB, CEP: 58.053-900, inscrito sob nº de CNPJ **08.778.326/0001-56**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sr.ª Maria América Assis de Castro**, brasileira, casada, pedagoga, portadora de CPF nº 308.418.104-78 e RG nº 784.817–SSP/PB, residente e domiciliada **nesta capital**, nomeada por meio da Portaria nº 21, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa/PB, Edição nº 001/009 ESPECIAL de 01 de janeiro 2021, portadora da matrícula funcional Nº 94847-1, e do outro lado a **Arquidiocese Da Paraíba**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins Lucrativos, doravante denominada **OSC**, situada Rua. Praça Dom Aduato, S/N – Centro - Cep 58.010-670, João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ 09.140.351/0001-72, neste ato representado pelo seu representante legal o **Dom Frei Manoel Delson Pedreira da Cruz, Arcebispo da Arquidiocese**, residente e domiciliado Rua Vigário Sarlén, 63 - Centro CEP: 58010-720 João Pessoa-PB, portador da carteira de identidade nº 141.283 -815 SSP-BA e CPF: 107.244.005-91.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos do Processo Administrativo sob nº **17.231/2024** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 9.905, de 11 de agosto de 2017, e das leis orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a realização de aulas complementares e oficinas de educação patrimonial, com foco nas exposições permanentes e temporárias do Centro Cultural São Francisco, a visitação do edifício tombado como memória da fundação da cidade da Paraíba, contribuindo na formação educacional e pedagógica dos alunos da rede pública municipal de João Pessoa. Para tanto, faz-se necessário manter o patrimônio vivo, através da restauração, manutenção e funcionamento do Centro Cultural São Francisco. Ressalta-se que o Centro Cultural São Cultural Francisco, é um Instituição que tem fomentado a educação patrimonial, a cultura e a arte e fornece aos alunos da rede pública, aulas de campo, unindo teoria e prática, no que concerne as atividades educacionais realizadas com os alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, conforme descrito na cláusula primeira, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.905 de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.3 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo nos casos de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 39, XI, do Decreto Municipal 9.905/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014, e art. 40 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

3.2 Para que haja prorrogação, mediante Termo Aditivo, a Arquidiocese da Paraíba deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 585.900,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)**.

4.2 O orçamento para a execução deste Termo de Fomento, será disponibilizado da seguinte fonte orçamentária:

Classificação orçamentária: 10.101.12.361.5417.102498

Elemento de despesa: 3.3.50.43

Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A administração pública transferirá os recursos em favor da Arquidiocese da Paraíba, em 04 (quatro) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, abaixo descrito e mediante transferência eletrônica para a conta específica aberta para este fim, sujeita à identificação do beneficiário final.

(Banco: Bradesco - Ag: 0435-9 / C.C: 124.841-3)



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024-2025				
Meta	Dezembro/2024	Fevereiro/2025	Abril/2025	Junho/2025
Meta	R\$ 250.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 85.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 585.900,00

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **Arquidiocese da Paraíba** e autorização da **SEDEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplência da **Arquidiocese da Paraíba** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **SEDEC** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDEC** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SEDEC**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.1.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEDEC** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2 É vedado a **Arquidiocese da Paraíba**, sob pena de rescisão do ajuste:

- 6.2.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 6.2.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei diretrizes orçamentárias.
- 6.2.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
 - a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.2.4 Custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado:

- a) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDEC

7.1 São Obrigações da **SEDEC**:

- 7.1.1 Designar gestores habilitados para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- 7.1.2 Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
- 7.1.3 Na hipótese de o gestor da parceria de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 7.1.4 Publicar em imprensa oficial os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 7.1.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 7.1.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c) Análise dos valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
 - e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.1.7 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- 7.1.8 Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 7.1.9 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 7.1.10 Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 7.1.11 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- 7.1.12 Aplicar as sanções previstas no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, proceder às ações administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA

8.1 São obrigações da **Arquidiocese da Paraíba**:

- 8.1.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela **SEDEC**,

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258 e informe o código: E003-F967-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258 e informe o código: E003-F967-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258 e informe o código: E003-F967-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258 e informe o código: E003-F967-2D1D-9258



adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019 de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.2 Manter a escrituração contábil regular;

8.1.3 Prestar contas do recurso recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 69 do Decreto Municipal 9.905/2017;

8.1.4 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 56 do Decreto Municipal 9.905/2017;

8.1.5 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

8.1.6 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 69 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.7 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

8.1.8 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.1.9 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDEC a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

8.1.10 Prestar contas a SEDEC, ao término de cada parcela e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019 de 2014, e do capítulo XX, do decreto municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.11 Submeter previamente à SEDEC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.1.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDEC quanto à inadimplência da Arquiocese da Paraíba em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.14 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

8.1.15 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de vigência prevista.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à

Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo da vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 As alterações obedecerão o disposto no art. 62 do Decreto Municipal 9.905/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRAÇÕES

10.1 A Arquiocese da Paraíba adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEDEC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

10.2 A Arquiocese da Paraíba deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, quando for o caso.

10.3 Para fins de comprovação das despesas, a Arquiocese da Paraíba deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da mesma e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4 A Arquiocese da Paraíba deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5 Na gestão financeira, a Arquiocese da Paraíba poderá:

I – Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro do Arquiocese da Paraíba, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

10.6 É vedado a Arquiocese da Paraíba:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregador público com recurso vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

II – Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na SEDEC, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.7 É vedada à SEDEC praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Arquiocese da Paraíba ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a SEDEC:

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F997-2D1D-9258> e informe o código E003-F997-2D1D-9258

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F997-2D1D-9258> e informe o código E003-F997-2D1D-9258

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F997-2D1D-9258> e informe o código E003-F997-2D1D-9258

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F997-2D1D-9258> e informe o código E003-F997-2D1D-9258

D

- a) Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, conforme indicado no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a SEDEC designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

11.3.1 Fica designada como gestora da parceria a seguinte servidora:

Acilene da Costa Andrade – Matrícula: 29.145-5

11.4 A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência, a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.6 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 74 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017);
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) malversação de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da

fiscalização;

- h) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada com a Arquidiocese da Paraíba (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 1º do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017);
- i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à SEDEC;
- j) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária Municipal de Educação dirigente máximo da entidade da SEDEC, conforme previsto nos § 5º do art. 50 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da SEDEC, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **Arquidiocese da Paraíba**, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.5 Na hipótese irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela SEDEC.

12.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **Arquidiocese da Paraíba** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial de responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC.

13.2 Os recursos a serem restituídos pela Arquidiocese da Paraíba serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I – Nos casos em que for constatado dolo da **Arquidiocese da Paraíba** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da SEDEC quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 19, do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017; e
- II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **Arquidiocese da Paraíba** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEDEC quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

14.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá ser realizada parcial a cada mês, e finalmente ao término da execução conforme cronograma de execução. O documento deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos



resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo observar o disposto no art. 75 – “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” do Decreto Municipal 9.905/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 A **Arquidiocese da Paraíba** prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014, e nos art. 75, 76, 77, 78 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, além das cláusulas contantes destes instrumentos e do plano de trabalho.

15.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **Arquidiocese da Paraíba** deverá conter elementos que permitam à **SEDEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3 Para fins de prestação de contas final, a **Arquidiocese da Paraíba** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **Arquidiocese da Paraíba**.

15.4 O relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de ~~pesquisas~~ fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e ~~serviços~~ quando houver;

V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 75, caput, do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trato o art. 75, caput, do Decreto nº 9.905 de 2017).

15.5 O relatório final de execução do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público – alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho;

15.6 As informações de que trata a Subcláusula 15.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017).

15.7 A análise da prestação de contas final pela **SEDEC** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

VI – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

15.8 O Relatório Final de Execução Financeiro, quando exigido, deverá conter:

I – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - O extrato da conta bancária específica;

IV – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Arquidiocese da Paraíba e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VII - Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula 15.5 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **Arquidiocese da Paraíba** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **Arquidiocese da Paraíba** (art. 77 do Decreto Municipal 9.905/2017).

15.9 A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela **SEDEC** e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observando o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726 de 2016; e

II - Verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.10 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.11 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.12 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação, conforme previsto no art. 78 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

15.13 A Arquidiocese será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.14 Exaurida a fase recursal, a **SEDEC** deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258> e informe o código E003-F967-2D1D-9258

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258> e informe o código E003-F967-2D1D-9258

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258> e informe o código E003-F967-2D1D-9258

D

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258> e informe o código E003-F967-2D1D-9258

D

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Arquidiocese da Paraíba para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art.72 da Lei nº 13.019 de 2014.

III – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, 2º, da lei nº 13.019 de 2014).

15.15 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.16 A **SEDEC** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula 15.14 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretária da Educação.

15.17 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.18 O prazo de análise da prestação de contas final pela **SEDEC** será de até 150 (Cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15.19 O transcurso do prazo definido na Subcláusula 15.18, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **Arquidiocese da Paraíba** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.20 Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 15.18, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEDEC**, sem que se constate dolo da Arquidiocese da Paraíba ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEDEC**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.21 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.22 Os documentos incluídos pela **Arquidiocese da Paraíba** no 1Doc, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

15.23 A **Arquidiocese da Paraíba** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Quando execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 9.905/2017, a **SEDEC** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a **Arquidiocese da Paraíba** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a entidade pública federal, que será concedida sempre que a **Arquidiocese da Paraíba** ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2 a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Arquidiocese da Paraíba no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3 a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para Administração Pública Federal.

16.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária de Educação.

16.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

16.7 No caso da competência exclusiva da Secretária de Educação, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **Arquidiocese da Paraíba** deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no CRF enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.9 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a **Arquidiocese da Paraíba** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **SEDEC/PMJP** de acordo com o Projeto Básico.

17.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **SEDEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

19.1 A critério da **SEDEC**, as comunicações/ notificações serão realizadas através e - mail (centroculturalsaofrancisco@gmail.com) informado pela **Arquidiocese da Paraíba**, (83) 3321-0779 / (83) 99674-9200, de modo absoluto, a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA ELEIÇÃO DO FORO

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os

Assinado por: T. Pessoa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258> e informe o código E003-F967-2D1D-9258

D

Assinado por: T. Pessoa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258> e informe o código E003-F967-2D1D-9258

D

Assinado por: T. Pessoa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258> e informe o código E003-F967-2D1D-9258

D

Assinado por: T. Pessoa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258> e informe o código E003-F967-2D1D-9258

D

participes deverá ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.”

20.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento julgadas na Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Datado e assinado eletronicamente.

MANOEL DELSON
PEDREIRA DA
CRUZ:10724400591

Assinado de forma digital por
MANOEL DELSON PEDREIRA DA
CRUZ:10724400591
Dados: 2024.12.12 09:52:11 -03'00'

ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA

DOM FREI MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ
DIRIGENTE DA ENTIDADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA

MARIA AMÉRICA DE ASSIS CASTRO

ANEXO I

PROJETO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA		CNPJ. da Entidade: 09.140.351/0001-72	
Endereço da Entidade: PRAÇA DOM ADAUTO, S/N – CENTRO			
Cidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	C.E.P.: 58.010-670	DDD/Telefone/Fax: (83) 99674-9200
		Esfera Administrativa: PRIVADA	
Conta Corrente: 124.841-3	Banco: Bradesco	Agência: 0435-9	Praça de Pagamento: João Pessoa
Nome do Dirigente da Entidade Proponente: DOM FREI MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ		C.P.F.: do Dirigente: 107.244.005-91	
C.I./Órgão Expedidor/Data: 141.283.815 SSP/BA	Cargo: ARCEBISPO	Função:	Matrícula:

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome da Entidade:	CNPJ:	Esfera Administrativa:
Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP)	Fone:	Fax:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Visitas Educativas e Pedagógicas em torno do Patrimônio Cultural	Período de Execução Início: DEZEMBRO/2024		Término: NOVEMBRO/2025
--	---	--	---------------------------

Identificação do Objeto:

Realização de aulas complementares e oficinas de educação patrimonial, com foco nas exposições permanentes e temporárias do Centro Cultural São Francisco, a visitação do edifício tombado como memória da fundação da cidade da Paraíba, contribuindo na formação educacional e pedagógica dos alunos da rede pública municipal de João Pessoa. Para tanto, faz-se necessário manter o patrimônio vivo, através da restauração, manutenção e funcionamento do Centro Cultural São Francisco.

Justificativa da Proposição:

O Centro Cultural de São Francisco e a Prefeitura Municipal de João Pessoa tem uma longa parceria desde a sua fundação, através do Termo de Cooperação, datado de

10/07/1991 e, renovado a cada cinco anos, por Termo Aditivo a cada final da vigência, o atual vai até o dia 11 de julho de 2026. Este termo de cooperação, não há atividades semelhantes ou coincidentes com o termo de fomento que se almeja celebrar, pois o Termo de Cooperação não visa transferência de recursos, o de fomento sim.

O Centro Cultural, é um Instituição que tem fomentado a educação patrimonial, a cultura a arte e fornece aos alunos da rede pública, aulas de campo, unindo teoria e prática, no que concerne as atividades educacionais realizadas com os alunos da rede municipal de ensino. Podemos elencar algumas justificativas que fundamentam a formalização desta parceria:

- 1) Salvar e valorar o Patrimônio Cultural: ao possibilitar que o alunado da rede municipal faça o guiamento monitorado no Centro Cultural São Francisco, os mesmos serão introduzidos nos temas que pautam o resgate da memória e identidade cultural;
- 2) Processo de educação integral: ao participar das aulas de campo e das Oficinas de educação patrimonial, o alunado vivencia experiências educativas, ao mergulhar na história da cidade, no conhecimento da cultura local e brasileira, ampliando os seus horizontes;
- 3) As oficinas terão a participação de 30 alunos por oficina e duração de 2h cada oficina, com os seguintes temas: arte popular, memória cultural, bens culturais, o barroco brasileiro, estilo rococó, a fundação da cidade de João Pessoa. As oficinas terão como facilitadores a equipe educacional, composta por profissionais formados em turismo, arquivistas, arquitetos, historiadores etc. Os estagiários contratados são estudantes da Universidade Federal da Paraíba, dos cursos de turismo, história, arquitetura etc. As oficinas serão agendadas a partir das solicitações das escolas, por meio de ofício e, ministradas no dia da visitação da mesma;
- 4) Ao fazer visita guiada das exposições temporárias e permanentes (arte sacra e arte popular), o alunado seria um estímulo à formação cultural e artística, pois o contato com os espaços museais e as informações dadas, devem despertar o interesse por diferentes formas de expressão, incentivando o gosto pela arte e pela cultura. Serão realizadas três exposições entre os meses de outubro de 2024 a março de 2025; as outras três serão realizadas abril a agosto de 2025;
- 5) Se faz necessário um serviço de Conservação, Funcionamento e Restauração, permanente do Centro Cultural São Francisco, pois o referido patrimônio tem uma área construído de 5.000 m2 de área construída; estes espaços museais são essenciais para as aulas de campo, solicitadas pelas escolas do município de João Pessoa.
- 6) Conforme a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. Para tanta nos comprometemos em aplicar os rendimentos no objeto.

Portanto, as justificativas acima elencadas, ressaltam os benefícios educacionais, culturais e turísticos que podem ser alcançados no acolhimento dos estudantes que visitarem o Centro Cultural São Francisco. Ao firmar esta parceria, o município estaria contribuindo para a formação integral dos jovens, valorizando o patrimônio cultural da região e promovendo o desenvolvimento socioeconômico.

2

Ações/Atividades a serem desenvolvidas:

Dentre as principais ações e atividades a serem desenvolvidas neste exercício elencamos:

- 1) **FUNCIONAMENTO** – Serviços prestados por Pessoas Física e Jurídica (incluindo remuneração da equipe de execução, do plano de trabalho, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, encargos sociais, férias, décimo terceiro e rescisão contratual). Todo o pessoal a ser remunerado, tem como objetivo, com qualidade e profissionalismo as escolas municipais e outras instituições da rede municipal de ensino de João Pessoa.
- 2) **CONSERVAÇÃO e RESTAURAÇÃO do monumento:** A edificação e o entorno que compõem o Conjunto Arquitetônico Convento Santo Antônio, sede do Centro Cultural, necessita permanentemente de conservação restaurativa, para isso as intervenções futuras se darão quer nos espaços físicos ou em alguns dos bens móveis e integrados.

Metas a serem atingidas:

Qualitativas

- Receber 1.500 alunos das escolas do município de João Pessoa;
- Realizar no mínimo 24 Oficinas de Educação Patrimoniais, ao longo da vigência pode-se atender um número maior, dependendo da demanda.
- Realizar 6 exposições temporárias, relativas a arte popular paraibana e brasileira; arte contemporânea de artistas locais e outros estados (pintura, gravura, desenhos e aquarela) a exemplo MOLINA, SOTER CARREIRO, arte sacra e arte azulejar;
- Dispor dos espaços físicos interno e externo para realização de aulas de campo, bem como atividades pedagógicas, destinadas às Escolas Municipais;
- Realizar a conservação e restauração dos espaços do Centro Cultural São Francisco

As oficinas terão a participação de 30 alunos por oficina e duração de 2h cada oficina, com os seguintes temas: arte popular, memória cultural, bens culturais, o barroco brasileiro, estilo rococó, a fundação da cidade de João Pessoa. Teremos como facilitadores a equipe educacional, composta por profissionais formados em turismo, arquivistas, arquitetos, historiadores etc. As oficinas serão agendadas a partir das solicitações das escolas, por meio de ofício e, ministradas no dia da visitação.

Além das oficinas, o Centro Cultural São Francisco, dispõe dos espaços internos e externas para aulas de campo, ministradas tanto pelos professores das escolas municipais, quanto pelo nosso corpo técnico.

O Centro Cultural, além de acolher os alunos da rede municipal, também acolhe a população em geral, a exemplo dos paraibanos das diversas cidades do Estado da Paraíba, bem como os turistas advindos do Brasil inteiro do exterior.

3

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F697-2D1D-9258 e informe o código: E003-F697-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F697-2D1D-9258 e informe o código: E003-F697-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F697-2D1D-9258 e informe o código: E003-F697-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E003-F697-2D1D-9258 e informe o código: E003-F697-2D1D-9258



OFICINAS EDUC. PATRIMONIAL	QUANT.	Alunos	Carga H.	Mês
arte popular	02	60	2h	Dezembro/24
memória cultural	02	60	2h	Dezembro/24
bens culturais	02	60	2h	Janeiro/25
o barroco brasileiro	02	60	2h	Fevereiro/25
estilo rococó	03	60	2h	Março/25
a fundação da cidade de João Pessoa	04	60	2h	Abril/25
arte popular	02	60	2h	Maió/25
memória cultural	02	60	2h	Junho/25
bens culturais	02	60	2h	Julho/25
o barroco brasileiro	03	90	2h	Agosto/25
TOTAL	24	720		

EXPOSIÇÕES	QUANT.	Alunos	Visitação	Mês
Artista MOLINA	01	130	2h	Dezembro/24
Desses e Outros Carnavais (máscaras)	01	130	2h	Fevereiro/25
Pinturas de Animais Acervo do CCSF	01	130	2h	Abril/25
Artes indígenas	01	130	2h	Junho/25
35 anos do Centro Cultural	01	130	2h	Agosto/25
Mamulengos no acervo CCSF	01	130	2h	Setembro/25
TOTAL	06	780		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

METAS	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Prazo de Execução	
			Unidade	Qua	Início	Término
		Disponibilizar os espaços físicos interno e externo para realização de aulas de campo, bem como atividades pedagógicas, destinadas às Escolas Municipais;				
01	01	Contratação da Equipe de trabalho (6 pessoas a 1.900,00 cada um; dois estagiários a 700,00 cada). Os monitores efetivos, ficarão a cargo do Centro Cultural.	mês	9	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Monitoria Guiada pelo acervo do Centro Cultural e	1	20	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Oficinas de Educação Patrimonial	1	24	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Encargos Sociais	mês	9	Dezembro/2024	Novembro/2025
02	02	Restauração azulejaria portuguesa	01	01	Dezembro/2024	Novembro/2025

		Serviços Preliminares/Documentação			Dezembro/2024	Novembro/2025
2.2		Acompanhamento Responsável Técnico Restauração (mês)	mês	4	Dezembro/2024	Novembro/2025
1.2		Restaurador Master - Azulejos	mês	4	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	mês	4,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		(muro) Andaime metálico fachadeiro - locação mensal, montagem e desmontagem	m²/mês	1.875,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Documentação (Registro gráficos – plantas e fichas de execução de serviços; mapas de desmontes; registros fotográficos)	mês	4,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Testes e análises microquímicas	unid	2,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Placa da obra	m²	1,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Restauração azulejaria portuguesa	Mês	8	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Refixação de vitrificado	m²	150,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Higienização Superficial	m²	474,50	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Limpeza aquosa	m²	474,50	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Aplicação de Biocida	m²	474,50	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Faceamento com atadura gessada e papel japonês	m²	50,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Abertura das áreas de rejunte – preparação para remoção dos azulejos da parede	m²	50,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Remoção dos azulejos	m²	50,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Limpeza mecânica	m²	50,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Limpeza Química (Obras de arte)	m²	50,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Colagem de peças	m²	20,00	Dezembro/2024	Novembro/2025
		Próteses peças	m²	20,00	Dezembro/2024	Novembro/2025

5 – DETALHAMENTO FINANCEIRO

METAS	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$
			Unidade	Qua	
		Disponibilizar os espaços físicos interno e externo para realização de aulas de campo, bem como atividades pedagógicas, destinadas às Escolas Municipais;			249.900,00
01	01	Contratação da Equipe de trabalho. Os monitores efetivos, ficarão a cargo do Centro Cultural.	mês	9	115.200,00
		Monitoria Guiada pelo acervo do Centro Cultural e	1	20	30.000,00
		Oficinas de Educação Patrimonial	1	20	33.045,00
		Encargos Sociais	mês	9	71.655,00
02	02	Restauração azulejaria portuguesa	01	01	336.000,00
		Serviços Preliminares/Documentação			95.614,17
	2.2	Acompanhamento Responsável Técnico Restauração (mês)	mês	4	RS 22.900,00
	1.2	Restaurador Master - Azulejos	mês	4	RS 20.224,00
		Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	mês	4,00	RS 13.200,00
		(muro) Andaime metálico fachadeiro - locação mensal, montagem e desmontagem	m²/mês	1.875,00	RS 27.796,88
		Documentação (Registro gráficos – plantas e fichas de execução de serviços; mapas de desmontes; registros fotográficos)	mês	4,00	RS 9.340,00
		Testes e análises microquímicas	unid	2,00	RS 1.234,22
		Placa da obra	m²	1,00	RS 919,07
		Restauração azulejaria portuguesa	Mês	8	RS 240.385,83
		Refixação de vitrificado	m²	150,00	RS 50.316,00
		Higienização Superficial	m²	474,50	RS 8.863,66
		Limpeza aquosa	m²	474,50	RS 45.936,35
		Aplicação de Biocida	m²	474,50	RS 16.493,62

		Faceamento com atadura gessada e papel japonês	m²	50,00	RS 9.813,50
		Abertura das áreas de rejunte – preparação para remoção dos azulejos da parede	m²	50,00	RS 10.409,00
		Remoção dos azulejos	m²	50,00	RS 17.384,00
		Limpeza mecânica	m²	50,00	RS 4.943,00
		Limpeza Química (Obras de arte)	m²	50,00	RS 8.273,50
		Colagem de peças	m²	20,00	RS 41.285,60
		Próteses peças	m²	20,00	RS 26.667,60

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$ quando houver)

Código	Natureza de Despesa Especificação	1 = (2+3)	2	3
		Total Geral	Concedente	Proponente
	Serviços Terceiros - Pessoa Física. Contratação de pessoas para seguintes funções:	RS 249.900,00	RS 249.900,00	
	Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 336.000,00	RS 336.000,00	
TOTAL GERAL		RS 585.900,00	RS 585.900,00	RS

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$) (Concedente)

Meta	Dezembro/2024	Fevereiro/2025	Abril/2025	Junho/2025
Meta	RS 250.000,00	RS 150.000,00	RS 100.000,00	RS 85.900,00

Proponente (Entidade Solicitante)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdrc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258 e informe o código E003-F967-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdrc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258 e informe o código E003-F967-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdrc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258 e informe o código E003-F967-2D1D-9258



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdrc.com.br/verificacao/E003-F967-2D1D-9258 e informe o código E003-F967-2D1D-9258



8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Projeto de Trabalho.

Pede deferimento, João Pessoa 11 de Dezembro de 2024.

MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ:10724400591 Dom Frei MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ ARCEBISPO DA PARAÍBA Proponente

Assinado de forma digital por MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ:10724400591 Dados: 2024.12.12 09:49:53 -03'00'

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado João Pessoa / / Concedente

Assinado por: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E0D3-F697-2D1D-925B e informe o código E0D3-F697-2D1D-925B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0D3-F697-2D1D-925B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 16/12/2024 11:20:52 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E0D3-F697-2D1D-925B

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAVE CGM: 6FIA-ZXMG-EL4E-LW5M

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.015/2024 PROCESSO ADM. Nº 24.453/2024

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de alvenaria destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ACOLHO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CSL/SEDEC e HOMOLOGO o Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual foi vencedora dos Itens descrito abaixo:

Table with 3 columns: EMPRESA, ITENS, VALOR TOTAL. It lists various construction materials and their prices.

O valor global dos Itens é de R\$ 884.888,50 (oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021 e na Lei Ordinária 15.273/2024.

João Pessoa/PB, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro Secretária de Educação e Cultura.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C44A-2352-D802-7071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 16/12/2024 22:07:31 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C44A-2352-D802-7071

Assinado por: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C44A-2352-D802-7071 e informe o código C44A-2352-D802-7071

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAVE CGM: YK1B-64H6-11FF-XE1A

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.017/2024 **PROCESSO ADM. N° 25.103/2024**

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigitado e em cumprimento aos termos do art. 71, IV, da Lei n° 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como o artigo 57 do Decreto Municipal n° 10.372/2023, ACOLHO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CSL/SEDEC e HOMOLOGO o Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual foi vencedora dos Itens descrito abaixo:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.486.986/0001-10.	01 e 11;	R\$ 28.670,00 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta reais).
MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.494.616/0001-40.	02, 03, 06, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 31, 44 e 45;	R\$ 85.695,10 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos).
GM COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 50.547.931/0001-82.	04, 32 e 53;	R\$ 67.887,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais).
CONDE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 27.073.801/0001-33.	05, 08, 15, 16, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33,34, 35, 36, 38, 41,42, 43, 46, 50, 52,56,58,59, 60, 61, 62, 63, 70 e 72;	R\$ 210.197,06 (duzentos e dez mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos)
SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 52.825.640/0001-34.	09, 10, 12, 47, 48, 49, 51, 54, 57, 64, 65, 66, 67 e 68;	R\$ 364.459,70 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

O valor global dos Itens é de **R\$ 756.908,86 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e seis centavos)**. O pregoeiro oficial informa que os itens 07, 17, 37, 39, 40, 55, 69 e 71 foram considerados FRACASSADOS. Em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei n° 14.133/2021 e na Lei Ordinária 15.273/2024.

João Pessoa/PB, datado eletronicamente.
Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura.

Assinado por: AMERICA CASTRO. AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A909-6810-2B59-0224> e informe o código: A909-6810-2B59-0224



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A909-6810-2B59-0224

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 16/12/2024 22:02:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A909-6810-2B59-0224>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
 no barzinho ou em qualquer lugar,
 poluição sonora não é legal.
 Ela prejudica a nossa saúde,
 o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208

